

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 290

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 26 DE OUTUBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.091, que dá regulamento á lei n. 127 que institui o montepio para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10, 18 e 21 do corrente, da Directoria da Justiça e de 24 do corrente, da Directoria de Instrução.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Decretos de 21 e 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria de Justiça—Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal—Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Instrução.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 23, 24 e 25 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 23, 21, 25, 23 e 27 de setembro ultimo, da Directoria de Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente de 25 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portarias de 25 e expediente de 24 e 25 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 21 e 25 do corrente, da Directoria Geral de Vição—Portarias de 25 e expediente de 24 e 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PERFEIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística—Expediente de 17, 23 e 25 do corrente, da Directoria de Instrução.

Execução Judicial—Acta da camara criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Estatutos e acta da Sociedade em Commandita por accões Vasques Braga & Comp.
Certificado da Companhia Manufactora Fluminense.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.091 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1895 (*)

Dá regulamento á lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, que institui o montepio para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em observancia ao disposto no art. 33 da lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, decreta:

Artigo unico. O serviço do montepio instituido para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica se regerá pelo regulamento que com este baixa, assignado pelo almirante Elisiario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Regulamento para execução da lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, que institui o montepio para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica, a que se refere o decreto n. 2.091 desta data

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO MONTEPIO

Art. 1.º Fica instituido o montepio para os operarios effectivos e do quadro extra-numerario e serventes effectivos do Arsenal de Marinha da Capital Federal e das Directorias de Artilharia e Torpedos (art. 1.º da lei n. 127).

Art. 2.º Este montepio tem por fim, nos casos estabelecidos na lei n. 127, de 1892, não só prover á subsistencia dos operarios, a que se refere, quando invalidos, como tambem amparar o futuro de suas familias, quando elles fallecerem ou se inhabilitarem para sustental-as (art. 2.º da lei n. 127).

Art. 3.º Constituem o fundo deste montepio:

- 1.º, contribuições mensaes;
- 2.º, emolumentos dos titulos;
- 3.º, pensões extinctas ou não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;
- 4.º, legados, doações, subscrições ou quaesquer beneficios feitos em favor do montepio;
- 5.º, producto de quaesquer loterias que lhe possam ser consignadas;
- 6.º, juros do capital assim constituido.

Art. 4.º Para esse fundo contribuirão mensalmente com um dia dos respectivos vencimentos:

- a) todos os operarios e serventes mencionados no art. 1.º (art. 3.º da lei);
- b) os aprendizes, desde que comecem a vencer (art. 27 da lei);
- c) os operarios e serventes pensionistas com a quota correspondente a um dia de pensão (art. 3.º da lei);

Art. 5.º Os contribuintes que forem dispensados do serviço por excesso de pessoal ou arbitrariamente, provando-o, poderão continuar a contribuir para o montepio (art. 3.º, paragrapho unico da lei).

§ 1.º E' marcado o prazo de dois mezes, sob pena de prescripção, para os contribuintes, que estiverem nos casos deste artigo, requererem ao ministro da marinha autorisação para continuar a contribuir para o montepio.

§ 2.º Os contribuintes que obtiverem essa autorisação poderão fazer o pagamento de suas contribuições por semestres adiantados, preservando os seus direitos si deixarem de effectuar a contribuição durante seis mezes consecutivos.

Art. 6.º Quando removido ou transferido de um arsenal para outro, ou em commissão do Ministerio da Marinha, na Republica ou fora della, o operario continuará sempre a contribuir com a quota competente para o montepio, o levará uma guia circunstanciada que lhe será dada independentemente de requisição, no acto da transferencia ou nomeação, affirm de que lhe seja descontada a quota do montepio na repartição em que lhe forem abonados os vencimentos.

Art. 7.º Quando o operario for trabalhar, em ordem do governo, em serviço de qualquer outro ministerio ou particular, poderá continuar a fazer a contribuição na repartição competente do montepio, ou reservar, requerendo ao inspector, para que as contribuições sejam descontadas, em relação ao tempo em que trabalhou fora, dos seus vencimentos, quando elle voltar aos trabalhos do arsenal ou directorias.

Paragrapho unico. Si o operario, nas condições deste artigo, tornar-se pensionista ou fallecer, deixando herdeiros com direito á reversão, far-se-ha do beneficio o desconto das quotas que o contribuinte houver deixando de satisfazer.

Art. 8.º O producto das quotas de contribuição e em geral todas as sommas arrecadadas por qualquer titulo, em favor do montepio, continuarão a ser convertidas em apolices da dívida publica, bem como o saldo que porventura existe proveniente das pensões descontadas *ex-vi* dos decretos ns. 5.622, de 4 de março de 1874, e 745, de 12 de setembro de 1890 (art. 4.º da lei).

Art. 9.º Todas as quantias arrecadadas na forma do art. 3.º consideram-se desde sua entrada em caixa como constituindo o fundo do montepio e em caso algum serão restituídas.

Paragrapho unico. Nestes termos, deixará de ter logar a indemnisação das contribuições com que houverem concorrido para o extincto Montepio de Pensões aos operarios dos arsenaes da Republica que se alistarem na brigada de artifices militares, de que trata o decreto n. 918, de 5 de novembro de 1890.

Art. 10. São consideradas pensionistas deste montepio as viúvas pobres que porventura existam de operarios do arsenal e do antigo Laboratorio Pyrotechnico desta capital, fallecidos durante o periodo da execução do primitivo montepio de 1836 (art. 32 da lei n. 12).

CAPITULO II

DO BENEFICIO

Art. 11. O beneficio decorrente do montepio instituido pela lei n. 127, de 1892, realisa-se em pensões pagas em vida dos contribuintes ou em sua reversão aos herdeiros nos termos dos artigos seguintes:

SECÇÃO PRIMEIRA

Da pensão

Art. 12. Tem direito á pensão:

1.º, o contribuinte que contar 20 annos ou mais de serviço e que, por molestias nelle contrahidas ou por avançada idade, ficar impossibilitado de continuar a servir, perceberá:

- a) tendo 20 annos de serviço, metade do jornal;
- b) tendo 25 annos, o jornal por inteiro;
- c) tendo 30 annos ou mais, o jornal da classe immediatamente superior, si tiver mais de um anno de exercicio na anterior, e si for operario de 1.ª classe, mais um terço do jornal;

d) tempo de 20 a 25 annos de serviço ou de 25 a 3.º pensão proporcional ao tempo intermediario (art. 5.º e paragraphos);

2.º, o contribuinte que contar qualquer tempo de serviço o durante elle soffrer desastre por motivo alheio á sua vontade, competentemente provado o do qual resulte impossibilidade de continuar a trabalhar, perceberá o jornal de sua classe (art. 6.º da lei);

3.º, o contribuinte que se invalidar, sem ser por molestia adquirida nas repartições a que se refere este regulamento, perceberá:

- a) tendo 20 annos de serviço, o jornal de sua classe;
- b) tendo de 15 a 20 annos de serviço, o jornal da classe immediatamente anterior, ou o jornal de sua classe, menos 1/3, si pertencer á terceira (art. 7.º da lei).

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo descontar-se-ha o tempo absorvido por

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

licenças, castigos, faltas ou molestias que não tiverem tido por causa o serviço do arsenal (art. 5º da lei).

Art. 13. A loucura é equiparada á invalidez, para todos os efeitos do artigo anterior.

Art. 14. As pensões em geral ficam sujeitas a desconto e rateio, sem direito a posterior indemnização, desde que a insufficiencia de fundos do montepio não permitta pagal-as integralmente (art. 5º § 5º da lei).

Paragrapho unico. O desconto e rateio, que serão relativos e proporcionaes ao deficit que for verificado no fundo do montepio, cessarão immediatamente com o desaparecimento do deficit.

Art. 15. Para os efeitos do presente regulamento só se contará o tempo de serviço durante o qual o operario tenha contribuido para o montepio, computando-se o tempo da contribuição anterior para o operario que, havendo deixado o serviço, a elle volte de novo (art. 28 da lei).

Paragrapho unico. O tempo de serviço começará a decorrer da entrada do operario para o arsenal (art. 27 da lei).

Art. 16. Para o cálculo da pensão não será em caso algum computado outro vencimento que não seja o jornal da classe do operario.

Art. 17. O contribuinte que depois de 15 annos de serviço fallecer em estado de solteiro, sem familia e sem recursos, terá direito ao seu enterramento pela caixa do montepio, sendo regulada a despesa pela que faz a Empresa Funeraria desta capital (art. 29 da lei).

Paragrapho unico. Este abono será determinado pelo inspector do arsenal com informação da commissão de visita, que poderá ter iniciativa na proposta.

SECÇÃO SEGUNDA

Da reversão

Art. 18. Chama-se reversão o direito que tem os herdeiros do contribuinte a haver, nos termos deste regulamento, a pensão correspondente que, em caso algum, poderá ser maior que a metade da que caberia em vida ao contribuinte.

Art. 19. Têm direito á reversão os herdeiros do contribuinte:

1º, que fallecer depois de 20 annos de serviço, percebendo uma pensão igual á metade do que poderia o fallecido receber nas hypothèses do art. 12 — 1º (art. 8º da lei);

2º, que fallecer contando de 15 a 20 annos de serviço, percebendo:

a) uma pensão correspondente á metade do que perceberia com 20 annos de serviço, si na classe em que fallecer tiver mais de um anno de exercicio;

b) uma pensão correspondente á metade do que elle perceberia na classe immediatamente anterior, si não tiver um anno de exercicio na classe em que fallecer;

c) uma pensão correspondente á metade do jornal da classe, menos 1/3, sendo da terceira (art. 9º da lei).

Art. 20. Os herdeiros não têm direito á reversão:

1º, quando o fallecimento do contribuinte occorrer antes de 15 annos de serviço (art. 8º paragrapho unico da lei);

2º, quando o contribuinte se houver casado em artigo de morte (art. 14 § 1º da lei).

Art. 21. Gosão do beneficio da reversão os herdeiros do contribuinte, uns na falta dos outros, na ordem seguinte (art. 20 da lei):

1º, a viúva;

2º, os filhos menores repartidamente;

3º, as filhas solteiras que viviam na companhia do operario ou fora della com o necessario consentimento;

4º, a mãe, salvo si não tiver vivido em companhia do instituidor do montepio;

5º, as irmãs solteiras, repartidamente.

Paragrapho unico. Deste beneficio só gosam as filhas legitimas ou reconhecidas e legitimadas, salvo as que o forem por subseqüente matrimonio contraído *causa mortis* (arts. 19 § 3º e 14 § 2º da lei).

Art. 22. Não é transmissivel o beneficio da reversão, cuja pensão se extingue sempre com a morte do beneficiado ou com a cessação do direito de perceber-a.

Art. 23. As pensões dos filhos menores só serão pagas aos tutores legalmente constituídos, que deverão requerer, juntando a certidão do termo de tutela, do que dar-se-ha communicação ao juiz do respectivo inventario.

Art. 24. Um terço da pensão dos filhos menores será depositado na Caixa Economica, devendo o deposito ser verificado com a apresentação semestral da respectiva caderneta na repartição por onde se faz o pagamento da pensão (art. 10 da lei).

§ 1º. A direcção do montepio póde em qualquer tempo, sempre que julgue conveniente, obrigar o tutor a apresentar a caderneta, sem prejuizo da apresentação necessaria estatuida acima.

§ 2º. Ao tutor que não apresentar a caderneta em tempo opportuno, dentro do primeiro mez de cada semestre e sempre que lhe for exigido ou apresental-a sem ter feito o deposito, não se pagarão as pensões que se forem vencendo, levando-se o facto ao conhecimento do juiz competente.

§ 3º. O numero e importancia da caderneta serão lançados nos assentamentos do pensionista, o que constará de nota authenticada na mesma caderneta, feita pela estação competente.

Art. 25. Os tutores poderão utilizar dous terços da pensão dos menores com sua educação, ficando obrigados, sem prejuizo de suas obrigações perante o juiz do inventario, a apresentar a matricula dos tutelados nos estabelecimentos de educação, attestados mensaes de frequencia nas aulas ou cursos, e do quatro em quatro mezes certidão de vida dos mesmos tutelados (art. 11, paragrapho unico da lei).

Art. 26. Os menores que tiverem em deposito quantia sufficiente serão admittidos em qualquer instituição pia que mantenha hospital, levantando os tutores para esse fim, da Caixa Economica, o capital necessario e devendo apresentar o titulo ou diploma para os precisos assentamentos (art. 12 da lei).

Art. 27. Fallecendo o menor beneficiado sem se achar no gozo das vantagens do artigo anterior, o seu tutor poderá levantar da Caixa Economica a quantia necessaria para as despesas do seu enterramento (art. 12, paragrapho unico da lei).

Art. 28. Os tutores respondem pela regular applicação das pensões dos menores seus tutelados, nos termos da legislação penal e orphanologica.

SECÇÃO TERCEIRA

Da perda do beneficio

Art. 29. Perdem o direito á percepção do beneficio:

1º, o contribuinte que se despedir ou for demittido, salvo nos casos do art. 5º (art. 13);

2º, a viúva:

a) si por culpa sua não estiver em companhia do marido ao tempo do fallecimento;

b) contrahindo novas núpcias;

c) tornando-se deshonesta (art. 15 e §§);

3º, o filho menor:

a) completando 18 annos, salvo si estiver em estudos, caso em que perceberá a pensão até aos 21;

b) entregando-se a vicios reprovados;

c) sendo aos 11 annos inteiramente analfabeto, por occasião da morte de seu pai (art. 16 e §§);

4º, a filha ou irmã:

a) casando-se;

b) tornando-se deshonesta (art. 17).

Art. 30. O reconhecimento da cessação do direito á percepção do beneficio será verificado e julgado pela junta directora do montepio, em vista de prova authenticada e nos termos deste regulamento.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 31. A administração do montepio, sob a autoridade superior do ministro de Estado

respectivo, será affecta a uma junta directora auxiliada pelas commissões de visita (arts. 21 e 26).

SECÇÃO PRIMEIRA

Da jun'ta directora

Art. 32. A junta directora do montepio compõe-se do inspector do arsenal, do contador e do pagador da marinha, e se reunirá no Arsenal de Marinha, sempre que for convocada pelo inspector, para o exercicio de suas attribuições.

Art. 33. Compete á junta directora:

1º, julgar as habilitações para a percepção do beneficio;

2º, julgar a perda do direito a essa percepção;

3º, consultar com o seu parecer sobre as questões que se suscitarem relativas ao montepio;

4º, publicar, no principio de cada anno, um *Boletim* contendo a receita e a despesa do anno findo discriminadamente;

5º, deliberar sobre a constituição de fundo do montepio, applicação e conservação de seu capital em apolices da divida publica;

6º, determinar, mediante as contas e calculos feitos na Contadoria, a porcentagem do rateio quando haja deficiencia do fundo de montepio para attender ao pagamento dos beneficios;

7º, conhecer das reclamações dos operarios demittidos que alleguem que o foram arbitrariamente para o efeito do disposto no art. 5º.

Paragrapho unico. As resoluções da junta serão sempre submettidas á approvação do ministro para quem, além disto, podem os interessados recorrer quando se julgarem lesados em seus direitos por qualquer acto do pessoal administrativo do montepio (art. 30).

Art. 34. Ao inspector do arsenal, como membro da junta, compete:

1º, convocar e presidir as sessões da junta sempre que for necessaria a sua reunião;

2º, assignar todo o expediente relativo ao serviço do montepio e em geral expedir todas as instruções e ordens convenientes para regular o serviço do montepio;

3º, despachar todos os requerimentos relativos ao montepio, dando-lhes o preciso expediente;

4º, submeter ao ministro, para approvação, as consultas e deliberações que a junta houver tomado;

5º, entender-se com as commissões de visita todas as vezes que for necessario;

6º, velar pela fiel execução deste regulamento.

Art. 35. Ao contador da marinha, como membro da junta, compete:

1º, receber e informar os requerimentos dos contribuintes pedindo pensão e dos respectivos herdeiros solicitando reversão;

2º, fiscalisar a arrecadação geral do montepio e dirigir toda a sua escripturação;

3º, expedir as ordens immediatas para execução das resoluções da junta sobre conversão e applicação do capital do montepio.

Art. 36. Ao pagador da marinha, como membro da junta, compete:

1º, fazer todas as transacções e despesas que forem necessarias ou determinadas pela junta;

2º, receber os juros das apolices, bem como a importancia de subscrições, doações, legados, que forem feitos em favor do fundo do montepio;

3º, effectuar o pagamento das pensões aos beneficiados munidos dos competentes titulos.

Art. 37. As funções dadas por este regulamento aos membros da junta são inherentes aos respectivos cargos, não devendo prejudicar as exigencias do serviço publico nem dando direito a gratificações extraordinarias.

SECÇÃO SEGUNDA

Das commissões de visita

Art. 38. Como auxiliar da administração do montepio, haverá em cada officina do arsenal e directorias uma commissão de visita, composta de tres operarios designados pelo mestre e nomeada pelo director (art. 26).

Paragrapho unico. Estas commissões, nas quaes não poderá entrar ninguem contra vontade propria e cuja escolha deverá recahir em operarios circumscriptos, se corresponderão directamente com o inspector do arsenal (art. 26, paragrapho unico).

Art. 39. Incumbe ás commissões de visita:

- 1º, ir á casa dos contribuintes que deixarem continuamente de comparecer ás oficinas ou que houverem communicado acharem-se enfermos;

- 2º, visitar periodicamente os operarios pensionistas;

- 3º, levar ao conhecimento do inspector o estado de saúde dos contribuintes, como dos pensionistas, afim de serem tomadas as providencias que forem convenientes;

- 4º, diligenciar afim de que os beneficiados preencham as exigencias deste regulamento, para que possam gosar do beneficio, informando de tudo ao inspector, para que seja elle suspenso, quando for caso disso.

Art. 40. Os membros das commissões de visita serão punidos criminalmente pelas informações apaixonadas ou suspeitas que derem sobre os assumptos sujeitos á sua observação e podem ser destituídos pelo director sempre que seja conveniente.

Art. 41. As funções das commissões de visita não excluem a obediencia, respeito e subordinação que devem existir entre as autoridades superiores do arsenal e os operarios, nem autorizam sua intervenção na direcção superior do montepio.

Art. 42. Apesar da obrigação que tem as commissões de visita de communicar ao inspector a enfermidade dos contribuintes, a estes corre o dever de fazerem a communicação logo que alocerem e sempre que lhes for possivel.

SECÇÃO TERCEIRA

Da habilitação

Art. 43. A habilitação para a percepção do beneficio instituido pela lei n. 127 de 1892 deverá ser produzida perante o inspector do arsenal, que mandará ordenar o processo e o submeterá ao conhecimento da junta logo que elle se achê em termos de ser julgado.

Art. 44. Toda a habilitação deverá ser iniciada por um requerimento dirigido ao inspector e competentemente instruido.

Paragrapho unico. Requerendo pensão o operario ou servente, o inspector mandal-o ha submeter á inspecção de saúde pela junta medica da armada, afim de se verificar si se acha em estado grave de saúde, em avançada idade ou invalido, e ordenará a apuração de seu tempo de serviço de contribuição, inclusive ao antigo monte de pensão (extincto).

Art. 45. Para obter o beneficio em reversão se habilitará:

I A viuva, apresentando:

- a) certidão de casamento;
- b) certidão de obito do marido;
- c) justificação que prove:

- 1º, que não estava divorciada em termos legais;

- 2º, que viveu em companhia do marido até seu fallecimento;

- 3º, que se conserva em estado de viuvez;

- 4º, que vive honestamente;

II Os filhos menores, apresentando:

- a) certidão de casamento dos paes;
- b) certidão de obito dos mesmos;
- c) certidão de casamento das mães, si viverem e houverem passado a segundas nupcias;
- d) certidão do reconhecimento ou da permissão dispensada nestes casos a da letra a;

Para os do sexo masculino:

- e) certidão de idade;
- f) attestado no caso de ser maior de 18 annos, provando estar seguindo estudos;
- g) matricula ou documento que prove que aos 11 annos não era analfabeto;
- h) folha corrida para provar que não se entrega a vícios reprovados.

Para os do sexo feminino:

- i) justificação de que são solteiras e honestas.

§ 1.º Pelos filhos menores do contribuinte fallecido requererá o seu tutor, juntando ao requerimento a certidão do termo de tutela.

§ 2.º Havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em tantas partes iguaes quantos forem os filhos com direito ao beneficio e essas partes não passarão aos demais quando o seu usufruidor morra ou perca o direito á percepção della.

III. A mãe do contribuinte, apresentando:

- a) certidão de idade do filho;
- b) justificação que faça certo:
- 1º, que era mãe do fallecido;
- 2º, que viveu sempre em companhia do filho;

- 3º, que não existem viuva ou filhos do contribuinte ou, si existem, não tem direito ao beneficio;

- 4º, que vive honestamente;
- 5º, que não é casada.

IV. A irmã do contribuinte, apresentando:

- a) certidão de idade do operario;
- b) justificação que prove:
- 1º, que vivia em companhia do fallecido;
- 2º, que não existem viuva, filhos ou mãe do contribuinte fallecido, ou, si existem, não tem direito ao beneficio;
- 3º, que vive solteira e honestamente.

Art. 46. Todas as justificações que tenham de ser produzidas para prova de qualquer das circumstancias do artigo anterior, que não conste de prova documental, reconhecida em direito, devem ser effectuadas perante a Auditoria Geral de Marinha, com sciencia do procurador seccional da Republica.

Paragrapho unico. Quando os justificantes não possam satisfazer a importancia das custas e emolumentos das justificações, estas serão pagas pela caixa do montepio, por conta dos justificantes, para descontar nas pensões mediante guia expedita pelo escrivão da auditoria e rubricada pelo auditor.

Art. 47. O inspector do arsenal logo que tenha completado todas as diligencias necessarias para a habilitação á percepção do beneficio, designará dia para o julgamento e convocará o contador e o pagador da marinha afim de se reunir a junta directora.

§ 1.º Proferida a decisão, subirão por intermedio do inspector todos os papeis autoados e numerados ao ministro da marinha, que, si concordar com ella, a mandará cumprir.

§ 2.º Com o despacho do ministro voltarão os papeis ao inspector, que lhe dará execução, ordenando qualquer diligencia, mandando archivar ou remetendo á Contadoria, para serem expedidos os titulos competentes.

Art. 48. Os titulos do montepio serão assignados pelo ministro da marinha.

Art. 49. As habilitações para a reversão do montepio devem ser iniciadas dentro de tres annos, contados da data do fallecimento do contribuinte, sob pena de prescrição.

Paragrapho unico. Esse prazo começará a correr da data do presente regulamento para as habilitações correspondentes aos contribuintes mortos anteriormente.

Art. 50. A liquidação do tempo de serviço dos operarios e serventes continuará, nos termos da legislação vigente, a ser apurada pelo conselho naval.

SECÇÃO QUARTA

Da escripturação e expediente

Art. 51. A escripturação e expediente do montepio dos operarios ficam affectos á Contadoria da Marinha.

Art. 52. Haverá para a escripturação do montepio além dos livros auxiliares, que forem necessarios, os seguintes livros:

- 1º, Caixa, a cujo debito serão levadas todas as quantias arrecadadas em favor do montepio, seja qual for a proveniencia ou origem, creditando-se nelle todas as despesas feitas com pagamento de pensões, funeraes, corretores, sellos, publicações, etc.;
- 2º, Caderneta de operarios pensionistas, para pagamento das respectivas pensões e em que resumidamente lançar-se ha a data da concessão de pensão, sua importancia, e a contribuição mensal que faz para o montepio;

- 3º, Caderneta de pensionistas em reversão, que servirá para o mesmo fim da dos operarios, e do mesmo modo escripturada.

Art. 53. De todos os titulos do montepio se cobrará 1% de emolumentos.

Paragrapho unico. Essas quantias revertirão em favor do fundo de montepio e serão cobrados por desconto na occasião do primeiro pagamento ao pensionista.

Art. 54. Todos os livros de escripturação do montepio serão numerados e revestidos das formalidades de abertura, encerramento e rubrica, que serão feitos por qualquer dos membros da junta.

Art. 55. A junta directora tem competencia para regular, como entender conveniente, a escripturação e expediente do montepio, criando os livros e estabelecendo as normas que forem necessarias para a regularidade do serviço.

CAPITULO IV

DO MONTEPIO NOS ARSENAL DOS ESTADOS

Art. 56. Fica igualmente constituido o montepio para os operarios e serventes dos demais arsenaes de marinha da Republica (art. 34).

Paragrapho unico. Com a organização desse montepio, cessam os creditos concedidos pelo fundo das contribuições dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal para aquelles arsenaes (art. 34).

Art. 57. O montepio desses operarios e serventes será regido pelas disposições deste regulamento em tudo que lhes for applicavel.

Art. 58. A direcção do montepio dos arsenaes dos estados caberá a uma junta composta do respectivo inspector, exercendo as funções que este regulamento define para o contador e o pagador da marinha, o inspector ou delegado, e o thesoureiro das repartições fiscaes da União ali localizadas.

Paragrapho unico. Para o exercicio dessas funções, o ministro da marinha requisitará do ministro da fazenda a precisa autorização.

Art. 59. Os inspectores dos arsenaes nos estados mandarão cumprir as deliberações da junta, independentemente da intervenção do ministro da marinha, cujo despacho só será necessario, quando a deliberação da junta for contraria á pretensão dos requerentes, caso em que o inspector enviará todos os papeis devidamente ordenados.

Art. 60. Aos interessados cabe promover a intervenção da autoridade do ministro sobre os negocios do montepio sempre que se julgarem preteridos em seus direitos.

Art. 61. Nos estados, cujos arsenaes forem nas capitais, as justificações pedidas para as habilitações, serão dadas perante o juiz seccional, sciende o respectivo procurador; quando forem em outra cidade, deverão ser processadas perante o juiz que exercer a jurisdição commum, intimado o respectivo orgão do ministerio publico local.

Art. 62. O abono das pensões só se tornará effectivo quando o permitirem os recursos do monte pio.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Logo que entrar em execução este regulamento, a junta directora do monte pio do Arsenal da Capital Federal se reunirá para estabelecer a forma de escripturação e modelos dos livros e diplomas, communicando suas resoluções, depois de approvadas pelo ministro, ás demais juntas directoras, afim de que as observem, uniformisando assim o serviço.

Art. 2.º A todos os operarios e serventes será distribuido um exemplar impresso do presente regulamento.

Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, 13 de setembro de 1895. — *Elisario J. Barbosa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 18 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Januaria

250º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bertholdo José Pimenta.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Medrado Castello-Branco;

Capitão-ajudante, Joaquim Carneiro da Rocha e Silva;

Tenente-secretario, Salvador Carlos Wageman;

Tenente quartel-mestre, Levy da Rocha Carneiro;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Cezimbro Lopo Mont'Alvão;

Tenentes, Firmo José Pimenta e Minervino Rodrigues de Aquino;

Alferes, Marinho de Araujo Grinaldo, Antonio da Fonseca Mello e José Ignacio de Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, Martinho José Estrella;

Tenentes, Jeronymo de Paula Corrêa e Olympio Tupinã;

Alferes, Justino Fernandes da Silva, Rodolpho da Silva Couto e José Collares Filho.

3ª companhia — Capitão, Juscelino Gomes de Sá;

Tenentes, José de Sá Pereira e José Thomaz de Oliveira;

Alferes, Valeriano de Sá Pereira, José Pereira Gueles e Juvencio José Calixto.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Candido Teixeira;

Tenentes, Henrique Gonçalves de Lima e Horacio José da Rocha;

Alferes, João Calixto da Costa, João Martins Pereira e Pio Antonio de Almeida.

57º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Lopes da Rocha.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim da Silva Franco,

Capitão-ajudante, Firmo de Oliveira Lins.

Tenente-secretario, João do Canto Moreno;

Tenente quartel-mestre, Francelino José da França;

Capitão-cirurgião, Manoel Anastacio do Couto Moreno.

1ª companhia — Capitão, Francisco Canuto de Oliveira Lins;

Tenentes, Pio Ferreira da Hora e Severo Lopo Mont'Alvão;

Alferes, José Joaquim Thomé, Herculanio Jacintho de Carvalho e Francisco Pereira da Silva Seryema.

2ª companhia — Capitão, Carbiniano Ferreira da Silva;

Tenentes, Francisco Fernandes da Rocha e Constantino Martins do Rego;

Alferes, Hermillo Ignacio de Figueiredo, Joaquim Paulo de Menezes e Antonio Pereira Lisboa.

3ª companhia — Capitão, Severiano Dias do Nascimento;

Tenentes, Izidro de Souza Santos e José de Souza Santos;

Alferes, Pedro Dias de Souza, Honorato de Sá Lisboa e João de Souza Santos.

4ª companhia — Capitão, Manoel José Ferreira;

Tenentes, Ildesonso de Souza Santos e Virgilio de Souza Santos;

Alferes, Honorio Gonçalves de Carvalho, Jacob de Souza Santos e José de Souza Villafior.

— Por outros de 10 do referido mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Simão

218º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Claudio Louzada.

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Martiniano Antonio de Azevedo;

Capitão-ajudante, Francisco Thereziano dos Reis;

Tenente quartel-mestre, José Honorio Pereira de Castro;

Capitão-cirurgião, Joaquim Carlos de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, o tenente Luiz Ferreira do Carmo;

Tenentes, Justino Franco Melchades e Carlos Martins da Silva;

Alferes, Hemeterio Desiderio do Espirito Santo.

2ª companhia — Tenentes, José Martiniano de Azevedo e Pedro Parotinga Barbosa.

2ª companhia — Tenente, o alferes Osorio Baptista Bueno;

Alferes, Sebastião Euphrosino do Amaral.

4ª companhia — Tenente, Salvador Pires de Oliveira;

Alferes, Daniel Rolerto Grasmann e João Gualberto Ramos.

— Por outros de 21 do referido mez :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Brejo Grande

Commando superior

Estado-maior — Major ajudante de ordons, Jovino Cesario da Silva;

Major secretario geral, Joaquim José da Silva Netto;

Major quartel-mestre, Manoel Agnello da Silva;

Major cirurgião-mór, Francisco Olympio de Souza.

76º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Pires de Oliveira.

Estado-maior — Major-fiscal, Hugolino Pereira Pinto.

— Foram aggregados aos estados-maiores dos respectivos postos, os seguintes officiaes :

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Maroim

Tenente-coronel commandante do corpo de cavallaria Cesario Góes Pessoa.

Comarca da Capella

25º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante Pedro Barreto Pedroso Freire.

Comarca do Rosario

65º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante Francisco Xavier Ferreira da Cruz.

Comarca de Japarutuba

1º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante José Severiano Dias Sobral.

10º batalhão da reserva.

Tenente-coronel commandante Francisco Xavier Dias Sobral.

Comarca do Riachuello

50º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante João Machado de Aguiar Menezes.

— Foi reintegrado no exercicio do cargo de commandante do 33º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Japarutuba, no estado de Sergipe, o tenente-coronel Manoel Rollemberg de Azevedo Faro.

— Foram reformados nos mesmos postos:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Maroim

O coronel Fausto Dias Botto.

Comarca de Japarutuba

O coronel João Gonçalves de Siqueira Maciel.

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

Do 7 de outubro de 1893 e 14 de fevereiro de 1894, na parte em que nomearam os cidadãos José Penaves de Araujo para o posto de major-fiscal do 10º batalhão da reserva da comarca de Japarutuba, e Antonio Diniz Valois Galvão para o de major-ajudante de ordens e secretario-geral do commando superior da guarda nacional de Maroim, no estado de Sergipe;

De 11 de janeiro de 1894, na parte em que reformou no posto de major o capitão da guarda nacional da comarca de Japarutuba, no referido estado, Antonio Telles do Bomfim.

Directoria da Instrucção

Por decretos do 24 do corrente:

Foi nomeado o bacharel José Vicente de Azevedo lente da cadeira de geographia do curso annexo á Faculdade de Direito do São Paulo.

— Foram concedidos, de accordo com o artigo 295 do codigo de ensino superior, acrescimos de vencimentos por serviço effectivo no magisterio aos seguintes lentes da Escola Polytechnica, de 5 % ao Dr. Eugenio Tisserandot, correspondente a 10 annos.

De 10 %, ao Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, correspondente a quinze annos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados :

Manoel Maria de Beaupaire Pinto Peixoto para o logar de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Carlos Alberto da Gama Moret, para o logar de segundo escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo;

O 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda, do estado de S. Paulo, João Luiz Buarque de Gusmão para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo estado;

Bento Guimarães para o logar de thesoureiro da Alfandega de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Em virtude do decreto n. 298, de 23 de setembro ultimo, foi aposentado por decreto de 24 do corrente, com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca no cargo que actualmente exerce.

— Por decreto de 24 do corrente, foi aposentado o 3º official da administração dos correios do estado de S. Paulo, cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Directoria da Industria

Por decretos de 24 do corrente, foram exonerados :

Jozias Affonso Casado Lima, do cargo de 1º official dos Correios do Amazonas; Joaquim de Amorim Sarmento e Eugenio Rodrigues Pará dos de 2º official da mesma repartição.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi aposentado o inspector do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho, de accordo com o n. 1 do art. 481 do regulamento approved pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente:

Concedeu-se ao coronel João José Zamith dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente de comandante superior da guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro.

Declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 25 do maio de 1893, para os postos de capitão da 5ª companhia do 6º batalhão de infantaria, e alferes da 4ª companhia do 1º batalhão da mesma arma da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, chamam-se João Carlos Halm e Luiz Pinto da Fonseca Guimarães e não Carlos Hahn e Luiz Pinto da Fonseca, como foi escripto no referido decreto.

Expediente de 25 de outubro de 1895

Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Manoel Antonio do Nascimento, Alexandre Claudio de Souza e João Rodrigues dos Santos, afim de serem julgados em superior e ultima instancia.

Foram remettidas á collectoria da comarca de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Emilio Barbosa de Vasconcellos.
Ildefonso José de Abreu e Silva.
Justino Rangel de Siqueira.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1895

Capitão Ignacio Dias Pereira Nunes. — Indeferido, em face da respectiva legislação.

Tenente Joaquim de Cerqueira Lima. — Indeferido, em vista do disposto no art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 23 de outubro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

Pela Alfandega do Pará, a divida reconhecida de exercicios findos, na importancia de 825\$ do que é credor o Dr. José Cyriaco Gurgão, proveniente do augmento de vencimentos, a que se refere a lei n. 198 de 18 de julho de 1894, que deixou de receber durante o periodo do 22 de setembro a 31 de dezembro do dito anno, na qualidade de medico auxiliar da inspectoría de saúde do porto daquelle estado. — Deu-se conhecimento á referida alfandega.

Pela de Sergipe, a divida reconhecida de exercicios findos, na importancia de 24\$666, de que é credor Antonio Gaston Telles de Menezes, proveniente do augmento de vencimentos, a que se refere a lei n. 198 de 18 de julho de 1894, que deixou de receber no periodo decorrido do 24 de novembro a 31 de dezembro do dito anno, na qualidade de guarda da inspectoría de saúde do porto daquelle estado. — Deu-se conhecimento á referida alfandega.

— As contas:

De 4:308\$000, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

De 282\$, de diversos artigos fornecidos, em setembro findo, por Leuzinger, Irmão & Comp. ao Instituto Sanitario Federal;

De 38\$500, de publicações feitas no *Diario Official*, durante o 2º trimestre do corrente anno, para a Escola de Minas de Ouro Preto;

De 582\$716, de fornecimentos feitos ao externato do Gymnasio Nacional, em setembro findo;

Remetteu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, cópia do decreto de 10 do corrente mez, que reformou com o soldo por inteiro, o soldado da brigada policial desta capital Dionysio Alves dos Santos.

Directoria do Interior

Expediente de 24 de outubro de 1895

Autorisou-se a despeza, na importancia de 2:917\$600, com a aquisição de artigos necessários ao hospital marítimo de Santa Isabel e á pharmacia do mesmo hospital, conforme solicitou o inspector geral interino de Saúde dos Portos em officio de 14 do corrente mez.

Remetteram-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal 100 tubos de lymphá vaccínica, vinda de Londres.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira dos Santos, propondo-se vender ao governo o vapor *Norte America* afim de ser empregado no serviço quarentenário. — Aguarde oportunidade para entrar em concorrência quando o governo tiver necessidade de embarcações para o serviço sanitario marítimo.

Pedro de Alcantara do Rosario, ex-machinista da lanella *Télégraph Brandt*, que pertenceu á assistência medico-legal de alienados, pedindo se lhe pague o vencimento relativo ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1893 a 10 de março de 1894, e de 17 deste mez a 24 de outubro do mesmo anno a differença entre aquelle vencimento e o que lhe foi abonado em renumeração dos serviços que prestou a bordo dos vapores *Victoria* e *Marte*. — Por aviso de 22 de outubro corrente requisitei ao Ministerio da Fazenda o pagamento da diaria que o peticionario deixou de receber desde 1 até 29 de setembro de 1893, data em que foi aprisionada a lancha.

O pedido na parte que se refere ao tempo durante o qual o requerente serviu á revolta, embora constrangidamente, segundo afirma, não pôde ter solução favoravel.

Finalmente, quanto aos serviços que allega ter prestado nos referidos vapores, não compete a este ministerio apreciar-os, nem renumerar-os.

Jayme Abadia, solicitando naturalisação. — Prove que tem bom procedimento civil e moral, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma da petição com que apresentar o respectivo documento.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas cópias dos laudos de exames medicos a que foram submettidos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca, Antonio Alves da Silva e Sá e Il-racio José de Campos, todos empregados daquelle ministerio.

Item, idem, do parecer emitido pelo vice-director deste instituto sobre o pedido de privilegio feito por Edgard de Castro.

— Ao inspector do hygiene do estado do Ceará, 100 tubos de lymphá vaccínica para vacinação e revaccinação naquelle estado.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, formulas e amostras dos preparaaados denominados — Capsulas mollos de opio curativo de Bourgeaul, pillulas helenianas de Victor Naud, elixir de vieirato de ferro,

linimento anti-beriberico e anti-rheumatico, injeção anti-blenorrhagica, vinho de lactato de stroncio, vesicatorio preparado, elixir de ferropyrina, elixir de hamamelis virginica, phospho-lyco-cal com malte-kola, vinho tonico depurativo, elixir de papaina, agua ingleza, vinho de kola e elixir de kola — solicitados á venda pelos pharmaceuticos Etienne Collect, Pedro Baptista de Andrade, Emilio Augusto de Faria Estacio e Francisco Manoel da Silva Araujo.

— Ao chefe do districto do Rio de Janeiro da Repartição Geral dos Telegraphos, cópia do laudo do exame medico a que foi submettido o telegraphista de 2ª classe daquelle repartição.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, cópias das inspecções a que foram submettidos João Antonio Garcez Palha, Randolpho Palva, Carlos Renato dos Santos Pacobahya, Gaudencio Domicio dos Santos, Antonio Candido Botelho, Manoel de Carvalho Bastos, Theotônio Coimbra de Oliveira, Henrique de Góes e Siqueira e João Carlos Esteves, todos empregados daquelle estrada.

Communicou-se ao pharmaceutico encarregado da fiscalização de drogas e medicamentos, junto á Alfandega da capital, ficar-se inteirado do embargo que fez á sahida de 50 vidros do *Elisir damiana* composto, vindos de Londres e consignados a Antonio Pacheco & Gomes, 20 garrafas de litro de Solução Henry Mure com bi-phosphato de cal arsenicado consignado a Silva Araujo & Comp. e 5 caixas de duzias de garrafas de *Pich nu up original Butthauer*, consignadas á Companhia Cooperativa de Conestiveis, visto acharem-se aquelles productos, sujeitos ás disposições dos § 6º dos arts. 29 e 38 do regulamento em vigor.

Requerimento despachado

Pharmaceutico Lincoln de Araujo, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua da Lapa n. 24. — Deferido, passe-se a licença.

Directoria da Instrução

Requerimento despachado

Francisco Caldas, ex-alumno do 1º anno do Polytechnicu de Zurich, pedindo matricula no 2º anno do curso fundamental da Escola de Minas. — Indeferido. Ao requerente falta o exame de noções de topographia, estudadas no 1º anno, o qual só poderia ser prestado na qualidade de alumno matriculado, segundo exige o art. 47 do regulamento vigente. Acresce que na hypothese do pretender o peticionario simplesmente encetar o curso, teria ainda de apresentar certidão dos preparatorios exigidos para a matricula no dito 1º anno.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 23 de outubro de 1895

Expediente do Sr. director

A Alfandega do Rio de Janeiro, concedendo o credito de 72\$220, por conta da verba — Reposições e restituições — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, afim de ser restituída ao ex-2º escripturario da Alfandega de Juiz de Fora Bricio Cardoso Filho a importancia do que descontou para o montepio.

Dia 21

A Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, informando quaes os descontos feitos para o montepio nos vencimentos do porteiro do hospital de S. Sebastião Fausto Emiliano da Couto Reis, o tempo a que respeitam as interrupções havidas e o motivo dellas.

—Ao promotor da justiça de Santa Rita de Cassia, declarando que não pôde ser-lhe fornecido o decreto n. 2433, de 15 de junho de 1859, por se ter esgotado o numero dos exemplares avulsos.

—A Alfandega do Maquás, concedendo o credito de 2:154\$38, por conta da verba.—Comissões de limites—do Ministerio das Relações Exteriores e vigento orçamento, para pagamento das gratificações que compete a Virgilio Couto e Pedro Bandeira, encarregado de depósito e distribuidor de viveres ao serviço da commissão de limites com a Bolivia.

Dia 25

Expediente do Sr. ministro

Ao Ministerio da Guerra:

Communicando, para providenciar, como entender acceptado, que a delegacia fiscal em Curitiba suspende, a falta de credito, o pagamento de todas as despesas que correm naquella repartição, por conta do mesmo ministerio e orçamento vigente.

Pedindo providencias no sentido de ser apresentada a fe de officio do finado tenente-coronel reformado Joaquim Apolinio da Costa Doria, que não figura no respectivo assentamento do thesouro.

—A Caixa da Amortisação communicando que, em virtude de precatório do juizo da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, foram entregues pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal a Luiz Andréas Jorgensen, as apolices da divida publica que garantiam a fiança que prestou como leiloeiro, e a José Tavares Guerra as que garantiam a do corrector de fundos publicos, prestada por Joaquim da Silva Gusmão Filho.

—A Alfandega do Rio Grande do Norte, declarando que ao 3.º escriptorio do Tribunal de Contas Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, inspector em commissão, da mesma alfandega, não pôde ser concedida, como pediu, a gratificação adicional, de que trata o art. 61 da Consolidação das Leis das Alfandegas, visto só poder ser abonada a empregados de fazenda, quando em exercicio de commissões temporarias, e não permanentes como são as dos logares de inspectores das alfandegas; cabendo-lhe, portanto, os vencimentos de seu proprio emprego e uma gratificação que, reunida aos mesmos vencimentos, perleça o vencimento total do logar que está occupando.

Expediente do Sr. director

Ao Tribunal de Contas, reinettendo, para os fins convenientes, o decreto n. 2138, de 22 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 300:000\$ para auxiliar o estado de Goyaz.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 23 de setembro de 1895

Expediente do Sr. director:

Ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz, communicando que das duas propostas para o arrendamento de terreno na Fazenda de Santa Cruz, apresentadas ao Sr. ministro, havendo sido preferida a de Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, determina o mesmo Sr. ministro que o engenheiro da 1.ª secção daquella fazenda informe si a importancia offercida está em relação com o valor do terreno em questão.

—Ao collector de Iguaçu, communicando haver sido deferida a petição em que Francisco Lopes de Almeida solicitou relevação da multa que lhe foi imposta, por não ter em 1894, tirado licença para a vendagem do fumo e seus preparados.

—Ao collector da Barra Mansa, declarando que cumpre-lhe cobrar o sello devido dos documentos annexos ao seu officio de 22 de agosto ultimo e observar as ordens em vigor relativas ao assumpto.

—A Imprensa Nacional, remettendo estampilhas do imposto do consumo de fumo pertencente a José Domingues Guedes,

Dia 24

A Alfandega do Rio de Janeiro communicando haver o Sr. ministro resolvido não tomar conhecimento do recurso de Leite, Nunes & Comp. contra a decisão daquella alfandega que mandou classificar como tiras de fitas bordadas a mercadoria submettida a despacho como rendas de algodão.

—Communicando que em despacho de 17 do corrente negou-se provimento ao requerimento em que Honn Stoltz & Comp. recorreram da decisão daquella alfandega indeferindo-lhe o pedido de restituição da quantia de 1:777\$500, de addicionaes, paga no despacho de mercadorias delles isentas.

—A do Maranhão communicando de ordem do Sr. ministro, que a importancia a cuja restituição tinham direito Marcelino Gomes de Almeida & Comp. era apenas a resultante do erro de calculo da segunda addição da nota do despacho n. 20; devendo, portanto, aquelles negociantes repar nos cofres da Alfandega o que illegalmente receberam pelas differenças de peso.

—Communicando haver o Sr. ministro resolvido dar provimento aos recursos de Freitas Nora & Comp., Chrispim A. dos Santos & Comp., Vinhos & Comp. e Pecegueiro, Santos & Comp., interpostos da decisão daquella alfandega que os multou no triplo do valor das mercadorias contidas nos volumes substituidos no armazém n. 1 o prohibiu-lhes a entrada na mesma alfandega e dependencias, afim de serem os recorrentes condemnados a multa no dobro dos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias e relevados da prohibição em que incorreram, visto não ser caso de contrabando.

—A de Parahyba, communicando que o Sr. ministro em 17 do corrente resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto pelo agente da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, contra o despacho que negou ao commandante do vapor *Onite* relevação da multa de 200\$ em que incorreu por ter suspenso a descarga de generos estrangeiros sujeitos a direitos de consumo sem motivo de força maior e conduzi-los a outros portos mercadorias destinadas directamente ao porto do estado do Piahy.

Dia 25

A Casa da Moeda autorisando a impressão de quatro apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma e uma de 200\$, em substituição ás que perleçam D. Albertina Domingues da Silva e Antonio Fernandes da Silva.

—A Alfandega do Pará, remettendo o titulo de licença de José Gomes da Silva.

—Communicando haver o Sr. ministro resolvido em 17 do corrente, dar provimento ao recurso interposto por Lucas de Souza & Comp., do despacho que mandou pagar direitos ad valoram pela mercadoria submettida a despacho como «phosphatos naturaes» afim de ser a mercadoria em questão despachada como «cal em pó» sujeita a taxa de 30 réis por kilo do art. 659 da tarifa.

—A da Capital Federal, communicando que, em 20 do corrente, o Sr. ministro autorizou aquella alfandega despachar livres de direitos os objectos destinados a Escola de Pharmacia de Ouro Preto, no estado de Minas Geraes.

—Autorisando, de ordem do Sr. ministro, a despachar, livres de direitos, 10 volumes, contendo o material vindo da Europa para a officina typographica da Directoria Geral de Estatística.

—Ao Tribunal de Contas, remettendo os balancetes de receita e despesa, de agosto findo, a cargo das collectorias das Duas Barras e Itaboraí.

—Ao collector de Campos, determinando que cumpra a portaria desta directoria n. 12, de 9 do mesmo mez, mandando dar posse e exercicio ao cidadão Epiphanyo Franco de Miranda, nomeado fiscal do imposto do fumo naquella municipio.

—Ao de Monte Verde declarando que as licenças para a vendagem de fumo solicitadas pelos commerciantes, em qualquer tempo, devem ser cobradas integralmente.

—Ao da Parahyba do Sul, determinando que remetta a esta repartição as petições de recurso de Manoel Luiz de Lima e Ribeiro & Reibolt as quaes deixaram de acompanhar seu officio de 24 de agosto.

Dia 26

A Alfandega de Maceio, communicando haver, em despacho de 17 do corrente, o Sr. ministro indeferido o recurso de Miranda & Simão, interposto da decisão que lhes negou restituição, naquella alfandega, da quantia de 4:326\$, recolhida como indenisação dos direitos correspondentes a differença de 36.050 kilos de kerosene verificada em uma partida daquella mercadoria.

—A Alfandega de Santos, declarando que convem, com a possivel brevidade, informar o que consta sobre a detenção dos objectos do subdito italiano Giovanni Tamassio.

—Declarando que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, foi determinado ao delegado fiscal do Thesouro em Curitiba, estado de Matto Grosso, que ao 1.º escriptorio da Alfandega de Corumbá Eloy Hardman, nomeado para o logar de 3.º daquella repartição, fosse marcado o prazo de 60 dias para alli se apresentar o mesmo empregado.

Expediente do Sr. ministro

Ao Ministerio da Justiça, solicitando informações:

Sobre os proprios nacionaes a cargo daquelle ministerio que devem ser conservados sob o dominio da União, afim de que possa o Congresso Nacional resolver quaes os que estão no caso de ser cedidos aos estados, onde se acharem situados;

Sobre a conveniencia da cessão do terreno ao lado da rua de S. Christovão, esquina opposta da do Imperador, para rectificação do um trecho daquella rua, como solicitou a prefeitura municipal.

—Ao da Guerra solicitando providencias no sentido de habilitar este ministerio a prestar os escel regimentos necessários ao Congresso Nacional afim de resolver sobre os proprios nacionaes que devem ser cedidos aos estados em que estão situados; e pedindo informações, sobre a cessão de uma nesga de terreno onde se acha situado o Collegio Militar, solicitado pela Prefeitura Municipal, para o alargamento e rectificação da rua Duque de Saxe.

—Ao da Marinha reiterando o pedido constante do aviso deste ministerio de 15 de outubro ultimo, e pedindo informe urgentemente quaes os proprios nacionaes a seu cargo, que devem ficar sob o dominio da União afim de resolver o Congresso Nacional sobre o assumpto; e qual a conveniencia do récuo que da fachada dos predios ns. 10 e 12 da rua do Conselheiro Saraiva, exigiu a Prefeitura Municipal.

—Declarando que deve ser aceita, para o serviço da Alfandega de Uruguanayana, a lancha a vapor *Trojano*, visto não se prestar áquelle serviço por ser de grande callado e estar estragada.

—Ao da Industria, Viação e Obras Publicas:

Solicitando informações sobre proprios nacionaes que devem ficar pertencendo a União que estão sob o cargo daquelle ministerio, afim de se ministrar ao Congresso Nacional os esclarecimentos de que precisa para resolver sobre o assumpto e que informe também acerca da conveniencia do récuo do gradil do Canal do Mangue para o alargamento das ruas do Visconde de Itatina e Senador Euzébio, conforme pretende a Prefeitura do Districto Federal.

Expediente do Sr. director

A Prefeitura do Districto Federal, remettendo o processo de afuramento do terreno sito á praça de S. Christovão, e requerido pela Irmandade do Bom Jesus do Bomfim e Nossa Senhora do Paraíso, o qual foi concedido.

— A' Alfandega de Aracaju, declarando que convem informar si o predio em que funcionou a extincta Theouraria de Fazenda e hoje funciona a Caixa Economica, pôde ser cedido ao Ministerio da Marinha para a escola de aprendizes marinheiros.

— A' do Ceará, autorizando, de ordem do Sr. ministro, a transferir de uma para outra secção os chefes daquella alfandega.

— A' de Santos, autorizando, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, a restituir ao governo daquelle estado a quantia de 6:920\$430, paga pela importação de 20.000 kilogrammas de crêsil.

— A' do Maranhão, autorizando, de ordem do Sr. ministro, a reduzir o número de marinheiros dos escaleres daquella repartição e augmentar a gratificação dos mesmos e dos patrões dentro do credito consignado pelo orçamento do corrente exercicio.

— A' Imprensa Nacional, communicando que fica autorizada pelo Sr. ministro a remetter ao governador do estado de Santa Catharina as collecções das decisões do governo federal e das leis de 1890 a 1894.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1895

Luiz José Leal. — Averbese.
José Rodrigues Cardoso. — Idem.
Alfredo José da Silva Santiago. — Selle a replica.

Antonio Gonçalves Pinto de Rezende. — Solva a duvida.

Francisco Alves de Oliveira. — Selle o documento.

Antonio Joaquim da Silva Rocha. — Prove o que allega.

Manoel Antonio de Mesquita. — Idem.
Manoel Rodrigues da Silva. — Elimine-se.
Edmond Décap. — Transfira-se.
Daniel Antunes Garcia. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foi promovido a pratico de 3ª classe do corpo de praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes o praticante João Antonio Rodrigues.

RECTIFICAÇÃO

O nome do professor da escola de Aprendizes Marinheiros do estado das Alagoas, nomeado por portaria de 24 do corrente, é José Coelho de Almeida Sampaio e não José Coelho de Almeida como foi publicado.

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1895

José Rodrigues de Azevedo Machado, procurador da Silva Sobrinho. — Requeira ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de outubro de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda :

Enviando, para tomar na consideração que merecerem, os papeis relativos á percepção do meio-soldo e montepio a que se julga com direito D. Maria Candida Moreira Saldanha, mãe do alferes do 7º regimento de cavallaria José Joaquim de Azevedo Saldanha, fallecido em combate na cidade de Corumbá.

Apresentando o 1º escripturario do Thesouro Federal Carolino José Garcia, visto ter concluido o trabalho de que se achava incumbido no almoxarifado do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, entregando o respectivo relatório ao director da Contadoria Geral da Guerra.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, solicitando providencias para que seja apresentado ao Ministerio da Guerra o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Innocencio Velloso Perdeneyras, que está praticando na Estrada de Ferro Central do Brazil, visto serem precisos os seus serviços no mesmo ministerio.

— Ao Inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, o requerimento em que Carlos Athayde Rangel, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, que se acha em serviço e á disposição do commando do 6º districto militar, pede o abono de uma gratificação.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.

Sr. ajudante-general — Tendo o Sr. quartel-mestre general trazido ao conhecimento deste ministerio, em officio n.º 263, de 17 do corrente, que se tem suscitado, duvidas não só sobre a cor da calça que compete ao 1º uniforme dos corpos especiaes, como tambem da gola da farda do mesmo uniforme, fazei constar em ordem da repartição a vosso cargo que, segundo se deprehende do decreto n.º 1.834 de 4 de outubro do anno findo, que modifica o plano de uniformes para o exercito, deve a cor mescla da calça alli mencionada, assim como a da gola do dolman ser tanto para o 2º como para o 1º uniforme, o que declaro para vosso conhecimento e execução.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.
— Communicou-se ao Quartel-Mestre General.

— Ao intendente da guerra, mandando abrir concorrência para o fornecimento de calçado aos alumnos da Escola Militar da Capital Federal, de accordo com a nota que foi enviada pelo respectivo commandante. — Communicou-se ao referido commandante.

— A' Repartição do Ajudante-General :

Nomeando ajudante da commissão de estradas estrategicas no estado do Paraná o capitão do corpo de engenheiros Antonio Felix do Souza Amorim.

Transferindo as paradas do 26º e 33º batalhões de infantaria a deste para o estado das Alagoas e a daquelle para o de Sergipe.

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito dos maiores medicos de 3ª classe Dr. Ascendino Angelo dos Reis para chefe do serviço sanitario no estado de S. Paulo, o Dr. João Climaco de Araujo para igual cargo no de Minas Geraes e do capitão medico de 4ª classe Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago para servir na guarnição da Capital Federal.

Mandando declarar ao commandante do 5º districto militar que, não convidado, principalmente em fim de anno distrahir de suas companhias os capitães arregimentados, não pôde por isso ser approvada a proposta que faz do capitão do 14º regimento de cavallaria Joaquim Ignacio Baptista Cardoso para servir interinamente como chefe da secção do material do commando do mesmo districto, devendo ser proposto outro official nas condições exigidas pelas respectivas instrucções.

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes Norbertino Pereira de Azevedo, do 6º batalhão de infantaria e João Marinho Gomes do 27º batalhão da mesma arma, conforme pediram.

A' Repartição de Quartel-Mestre General, solicitando a expedição de ordens para que o 33º batalhão de infantaria, cuja parada foi transferida para o estado das Alagoas, vá ocupar o novo quartel, entregando-se ao capitão do porto o edificio em que actualmente está o 26º e que fica provisoriamente á disposição do Ministerio da Marinha. — Communicou-se ao dito ministerio.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do ministro — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.

Sr. ajudante-general — O Sr. Presidente da Republica, considerando que o dosarmamento e dispersão das forças revolucionarias é a dis-

pensa das forças civis, com a amnistia concedida pelo decreto legislativo n.º 310, de 21 do corrente, consolidaram a paz no estado do Rio Grande do Sul, tornando desnecessaria alli a manutenção das forças militares com a organização de operações de guerra, determina que do dia 1 de novembro proximo futuro em diante cesse tal organização e o consequente abono de todas as vantagens de campanha, extinguindo-se os comrândos de divisões e brigadas, passando o general commandante em chefe das ditas forças a exercer unicamente o cargo de commandante do districto militar, que exercia cumulativamente com aquelle outro commando e estabelecendo-se os do fronteiras e guarnições que deverão ser exercidos interinamente pelos mais antigos dos respectivos commandantes de corpos, até que o governo delibere sobre as nomeações definitivas.

Semelhançamente devem cessar as commissões do posto de alferes, dando-se baixa do serviço ás praças que, sendo dispensadas de taes commissões, não preferirem continuar nas fileiras do exercito.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.

Este aviso foi transmittido hontem, em telegraphina, ao general Galvão.

Requerimentos despachados

Coronel José Leite de Castro. — Apresente o conhecimento do imposto predial.

Alferes Antonio Manoel Gonçalves. — Não ha presentemente fundos para adiantamento.

Soldado Euclides Achilles Barata. — Já teve licença.

João de Azevedo Costa Pereira. — Prove que fez as despesas com o enterramento.

Firmina Maria da Conceição. — Indeferido, em vista da informação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de outubro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos :

De 4:724\$880 a Guilhermino Albano da Costa do fornecimento em setembro ultimo de pão á hospedaria da ilha das Flores (aviso n.º 2.381) ;

De 402\$741 a Luiz Donker von der Hoff, inspector de 3ª classe dos telegraphos, vencimentos de 16 de abril a 30 de maio do anno passado que deixou de receber (aviso n.º 2.382) ;

De 256\$889 a Manuel Amancio de Souza, telegraphista de 2ª classe dos Telegraphos, vencimentos de outubro do anno passado e ajuda de custo (aviso n.º 2.383) ;

De 1:063\$330 a Fernando Dobbert ex-commissario de emigração para o Brazil em Portugal indemnização de suas passagens (aviso n.º 2.384) .

— Providenciou-se para que fosse posta á disposição do engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Sobral, na Alfandega do estado do Ceará a importação de 39:865\$ para ser applicada ás despesas com os estudos do prolongamento da mesma estrada (aviso n.º 2.385) .

— Remetteu-se cópia do decreto n.º 2137 de 22 do corrente abindando o credito de 200:000\$ para telegraphos (aviso n.º 2.386) ;

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente :

Foram concedidos dous mezes de licença com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saude ao amanuense dos correios do estado do Maranhão João Luiz da Silva Junior.

— Foi prorogada por 30 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se achava o praticante da administração dos correios do estado de Minas Geraes, Xenophonte Renault.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de outubro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, enviando a mensagem e officio, relativos ao pedido de informações sobre a Companhia Nacional Lloyd de Bremen. — Dou-se sciencia ao Sr. 1º secretario do Senado.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios para informar o requerimento em que o 2º official dos Correios do estado do Amazonas, cidadão Durval Enéas Carneiro Maia, pede remoção para os correios do estado do Maranhão.

— Comunicou-se ao Inspector Geral das Terras e Colonisação que este ministerio providenciou para que fosse paga ao consul em Barcelona a quantia de 146—75 pesos fortes que lhe competia pelos vistos lançados nos documentos de emigrantes durante o 2º trimestre do corrente anno.

— Devolveu-se ao director geral dos correios para resolver, como julgar conveniente, o requerimento em que o amanuense dos correios de Pernambuco Alpiniano Cavalcanti Marques pede 60 dias de licença para tratar de sua saúde, visto haver este ministerio concordado com a informação prestada de lhe ser apenas concedida uma licença de 30 dias.

— Officiou-se ao presidente do estado de São Paulo para que informe si o cidadão Francisco das Chagas Pinto Salles acha-se de posse dos terrenos demarcados no municipio de S. João Baptista do Rio Verde, no lugar denominado «Fazenda dos Indios», hoje de «Santa Julia», naquella estado, visto ter sido declarada caluca a concessão feita ao referido cidadão.

Dia 25

Remetteu-se ao Tribunal de Contas uma cópia do contracto firmado com o cidadão Eduardo Prates proprietario do predio em que funciona a Administração dos Correios do estado de S. Paulo.

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda que autorise a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes a entregar á Administração dos Correios daquelle estado todo o predio que lhe foi cedido para o serviço postal.

Directoria Geral da Viação

Expediente de 21 de outubro de 1895

Declarou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu officio de 21 de setembro proximo passado, que, segundo acaba de informar a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, não pode actualmente ceder os cinco wagons que o dito ministerio requisitou, com destino ao serviço da extincção de incendios na zona suburbana, por não dispor aquella estrada de wagons em numero sufficiente para occorrer ás necessidades do respectivo movimento.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para seu conhecimento e devidos efeitos, que este ministerio, de accordo com a informação prestada pela mesma directoria no officio do 14 de setembro proximo passado relativamente á pretensão de Miguel Ribeiro Lisboa, resolve, como medida geral, que se applique ao ferro em obras, quando despachado do interior para a Capital Federal a 6ª classe da tarifa n. 3, da estrada, sempre que taes productos provenham de fabricas estabelecidas no paiz.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio do 26 de setembro proximo passado, que, achando-se o mestre da linha de 1ª classe da mesma estrada Faustino Gaspar Gonçalves no caso previsto pelo art. 68 do respectivo regulamento, cabia-lhe, considerando vago aquelle lugar, preencher-o, nos termos das observações 17ª do decreto n. 208 de 26 de dezembro de 1894, que só cogita de mestres ou directores de officinas pertencentes á

4ª divisão (locomocão) e não dos mestres de linha que fazem parte do pessoal da 5ª divisão (linha e edificios).

— Ao director interino da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, que por aviso de 17 de setembro proximo passado já resolveu este ministerio com relação ao assumpto do seu officio de 30 do dito mez, indicando os vencimentos que competem ao director effectivo da referida estrada durante o tempo em que se achar em serviço fora da sede da mesma, bem como quaes vencimentos terá de receber o funcionario que substitue aquelle.

Dia 25

Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda os esclarecimentos indicados no aviso de 15 de julho proximo passado, com relação aos creditos constantes dos avisos de 3 de junho de 1893 e 20 de julho de 1891, por serem taes esclarecimentos necessarios á solução de questões que entendem com anteriores encommendas de materiaes feitos pela directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1895

Companhia Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, pedindo para alterar as instrucções regulamentares. — Compareça na directoria geral de viação, a fim de receber guia para pagamento de sello.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo approvação dos estudos da Estrada de Ferro do Nazareth ao Crato. — Idem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 25 do corrente:

Foi concedida a João Isidro de Magalhães Drummond a exoneração, que pediu do cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Foi prorogada por 45 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 13 de agosto ultimo, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Sebastião Lino de Azambuja, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 21 de outubro de 1895

Remetteu-se ao director geral dos Telegraphos a portaria da licença do estafeta de 2ª classe Delfino José de Queiroga, e fez-se a competente comunicação á contabilidade do Thesouro Federal.

— Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do estafeta Delfino José de Queiroga e fez-se a devida comunicação á contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 25

Solicitou-se do inspector da Alfandega da Capital Federal, providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos as mercadorias vindas no vapor *Garrick*, da Companhia *Lampport & Holt Line*, destinadas á commissão das obras da barra e porto do Rio Grande do Sul.

— Ao prefeito do Districto Federal, declarou-se, em solução ao officio de 23 de setembro ultimo, que a conservação e melhoramentos das pontes do canal do mangue runca estiveram a cargo deste ministerio, como vê-se dos orçamentos da inspecção geral das obras publicas, incumbida da conservação do canal, e que estas despesas sempre correrem por conta da municipalidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerada, a pedido, do lugar de agente do correio de Visconde do Parnahyba, no estado de S. Paulo, D. Francisca Umbelina Vieira de Vasconcellos.

Foi nomeado Eduardo Augusto Cesar da Cunha, para o lugar de agente do correio de Visconde do Parnahyba, no estado de São Paulo.

Expediente de 23 de novembro de 1895

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas. Obedecendo ás reiteradas ordens de V. Ex., venho hoje submeter á apreciação e approvação de V. Ex. o incluso projecto de *revisão* do regulamento vigente do Correio Federal.

O estudo, que fiz, da elaboração legislativa do decreto n. 272 A, de 10 de junho ultimo, que determinou a alteração de algumas das disposições do regulamento vigente, convenceu-me que não pôde o Poder Executivo, de presente, ir além da simples *revisão* desse regulamento, não tendo sido autorizado para reorganizar os serviços a que elle se refere.

Embora, porém, firme nesta convicção, entendi que não me era licito — para bem corresponder ás responsabilidades do cargo que me foi confiado pelo governo — deixar de examinar o projecto de novo regulamento para o correio, que, como V. Ex. mesmo mo dissera, um antigo funcionario postal, hoje afastado da repartição, o Sr. Feliciano José Neves Gonzaga, offerecera-se a V. Ex. para formular.

E, foi animado das melhores esperanças e sem a minima preocupação pessoal — que, felizmente, não me perturba neste posto, onde estou, como V. Ex. bem sabe, por tão pouco tempo — que solicitei de V. Ex. a fineza de confiar-me esse projecto, e que o examinei no intuito de ver si poderia aproveitá-lo na confecção do meu trabalho.

Este exame pessoal, que fiz cuidadosamente, convenceu-me, desde logo, de que muito pouco poderia auxiliar-me o trabalho do Sr. Gonzaga, como passo a expor a V. Ex.

Esse projecto contém 424 artigos e, destê numero, 341 foram cortados do regulamento vigente e collados, segundo a materia e ordem dos capitulos, sendo, portanto, reproduções textuaes, que não necessitavam, na opinião de seu autor, de revisão alguma.

Além destes, cerca de outros 25 artigos, são cópias fieis manuscritas, transpostas de uns para outros capitulos, ou titulos.

Accresce ainda que, em muitas outras disposições, apenas encontrei divergencia na applicação de termos synonymos; e em outras, ligeiras modificações de redacção.

O trabalho propriamente novo reduz-se a muito poucas disposições, e essas, ou contem materia velha das antigas *Instrucções de 12 de abril de 1889*, ou encerram disposições para legislação nova, contrarias ao disposto na lei, que autorizou somente a *revisão* do regulamento.

Assim, o autor do projecto a que me refiro, não só creou novas disposições penaes, como nas existentes aggravou consideravelmente todas as penas estabelecidas, de modo que me parece faltar ao Poder Executivo, autorizado somente a rever o regulamento, competência para isso.

Outras disposições do trabalho do illustre Sr. Neves Gonzaga, que chamaram aliás minha attenção pela originalidade, não me pareceram sufficientemente isentas em seus preceitos geraes de preocupação pessoal, de modo a deverem figurar em um regulamento de importante serviço realisado em paiz civilisado e livre.

Peço a V. Ex. permissão para trancrever, como especimen de taes disposições, o artigo seguinte do projecto:

«Artigo. Quando pelas mais altas e justificadas conveniencias do serviço postal, seja necessario afastar da repartição qualquer empregado, que aliás não haja commettido falta passivel, disciplinarmente, poderá o ministro da industria determinar que fique esse empregado em disponibilidade.»

Este artigo — verdadeira suspensão *ex-infirmitate conscientia* — contem cinco paragraphos, nos quaes se dispõe que o empregado em disponibilidade apenas perceberá o ordenado, que o tempo em taes condições, lhe será contado pela metade; que si no prazo de tres annos, não volver ao seu lugar, quando o governo o entender será demittido, ou aposentado, si estiver em condições para isso, e enfim, que a disponibilidade do empregado só poderá ser

resolvida por decreto *motivado*, quando, entretanto, parece que se pretende dar ao governo a facilidade de pôr em disponibilidade o empregado *sem motivo algum*.

Abstendo-me de fazer commentario a tão estranha proposição do projecto, limito-me a dizer que a injustiça de taes disposições friza com a humilhação a que ficariam sujeitos os funcionarios postaes, que em tão dura alternativa, preferiam a demissão á ignomia de ser tão cruelmente punidos, ainda que não tenham commettido faltas *de que sejam passíveis disciplinarmente*. . . Legislação desta natureza não assenta nos principios salutar da justiça que domina nas sociedades modernas.

Em equivoco labora o autor do projecto quando suppõe (e nesse sentido pretende legislar) que os redactores e editores de jornaes ainda gosam do favor de uma *taxa especial, representada por sellos também especiais*, favor que deixou de existir em virtude da lei de 11 de outubro de 1893.

Devo ainda dizer a V. Ex. que o trabalho a que estou me referindo transpoz alguns artigos do regulamento vigente para capitulos diversos daquelles em que se achavam collocados, fundiu assumptos differentes em um só capitulo, como se vê no de n. 1, em que foi englobado o assumpto da responsabilidade do correio, materia exclusiva do capitulo 2º do regulamento em vigor; supprimiu o serviço do *livretes* de identidade e todo o capitulo que regulamenta *as reclamações*, transpoz, sem motivo plausivel, a materia do art. 7º para capitulo de assumpto muito diverso, e ainda, no capitulo 1º, entre os serviços a cargo do correio, enumera o do *permutação de numerario*, quando, ao tratar desse serviço, encabeça o capitulo a elle correspondente com esta epigraphie—*permutação de fundos*.

A respeito deste serviço manteve as disposições do actual regulamento, nada achando que reover, quando entretanto no trabalho que apresento a V. Ex. não pequeno é o numero de artigos modificados, para attender ás exigencias do publico e acautelar a responsabilidade do correio.

Quanto ao serviço de *vales-consulares, cheques postaes e bilhetes-cheques*, não encontrei no projecto do illustre Sr. Neves Gonzaga taes assumptos devidamente esplanados, como exigiriam disposições novas a introduzir no serviço.

Pensando que ainda é cedo para sobrecarregar o correio com outros serviços relativos a valores, augmentando deste modo a responsabilidade das repartições postaes, não me pareceu opportuna a adopção dos *vales-consulares*, nem a de *bilhetes-cheques*; e, apenas como tentativa, que se deve ensaiar, organizei o serviço de *cheques-postaes*, que não devem ser outra cousa mais do que *vales-postaes* de fôrma especial, sem aviso de emissão e pagaveis ao portador, sem, portanto, as exigencias de prova de identidade; e procurei cercar taes titulos de todas as garantias contra a falsificação; tirando-lhes o caracter e a natureza de moeda de circulação permanente, pela restricção do prazo de pagamento, no fim do qual serão os mesmos retirados da circulação.

Adstricto aos rigorosos limites de uma simples *revisão*, entendi que não me era permitido ultrapassar esses marcos tão claramente definidos, tanto mais quanto a intenção manifesta do legislador, com a qual estou de pleno accordo, é que, em serviços da ordem e da natureza dos de que se trata, o processo mais seguro e effcaz de organizal-os é o de *revisões periodicas* das leis e regulamentos, para corrigir-lhes os defeitos verificados pela experiencia, ampliar os serviços existentes, ou adoptar serviços novos, quando as necessidades publicas o exigirem, mantendo, porém, tudo o que houver de bom e que deva permanecer inalteravel.

Sujeitar serviços tão extensos e complicados como os do Correio a constantes reformas e alterações radicaes em sua organização, seria lançar o tumulto permanente em um ramo da administração federal, que in-

teressa tão directamente ao contribuinte, para satisfação dos caprichos e das phantasias dos reformadores, sem proveito real para o publico e para a União.

Tomando, pois, por norma o preceito legal, nomeei, por portaria de 5 do corrente, os Srs. Dr. Martinho de Freitas, sub-director, major Theodoro da Costa, administradores dos Correios do Districto Federal e Genêcio de Araújo, contador geral, para, reunidos em commissão, procederem á *revisão* do actual regulamento, para o que ministrei-lhes as indicações principaes que me despertára o estudo cuidadoso a que acabo de referir-me.

Egragas á dedicacão e á competencia desses tres principaes chefes de serviço, com que conta hoje felizmente o Correio Federal, é que posso apresentar a V. Ex. o incluso trabalho, sob minha responsabilidade.

Nesse trabalho foram mantidas as bases e a estrutura geral do actual regulamento; não só por não me parecer permittido alteral-as, como por achal-as bem lançadas e dispostas com methodo; cingindo-me — a adaptar, nos logares competentes, as disposições novas da lei, — a desenvolver e elucidar regras obscuras, — e a estabelecer disposições novas, como corollario de outras em virtude de decisões desta Directoria Geral, sobre assumptos de doutrina ou materia de execução de serviços já publicados nos boletins postaes.

Attendendo á justas reclamações de redactores de jornaes desta capital e no intuito de facilitar a distribuição das folhas diarias, não só no centro e nos subúrbios desta cidade, como nas demais capitães da Republica, organisou-se o serviço (facultativo) de distribuição domiciliaria desta classe de correspondencia por estafetas privativos, mediante uma pequena taxa especial por exemplar a distribuir, paga pelas redacções que delle se quizerem utilisar.

Passando a tratar da revisão da segunda parte do regulamento relativa ás repartições do correio, sua organização e seu pessoal, cumpre-me dizer a V. Ex. que, no trabalho que apresento, foi mantida a actual organização das repartições, exactamente como se acha estabelecida no regulamento em vigor, por não me parecer conveniente dar-lhe outra feição e novo molde.

Para execução de todos os serviços postaes, a organização das administrações varia, na lei vigente, segundo a importancia, a posição geographica e as condições de cada estado. Assim, a organização da administração no Districto Federal é differente da no estado de S. Paulo, e a no estado de Minas é diversa das que foram adoptadas para essas duas citadas administrações, sendo, entretanto, uniformes as das demais administrações.

Na do Districto Federal, mais importante de todas pelos seus serviços que crescem e se complicam de dia para dia, era de necessidade e de conveniencia ligeira modificação na distribuição dos trabalhos; mas, reconheci, desde logo, que a falta de espaço e de commodos no predio em que funciona, tornaria impraticavel qualquer medida.

Julguei, por isso, mais acertado, conservar a actual organização afeiçãoada ás disposições improprias desse predio, até que, retirada delle a Caixa da Amortisação, possa o serviço postal do Districto Federal ser accommodado como convem á indole e á natureza de semelhante serviço, que não pôde, na sua maior parte, ser feito em pavimentos elevados e de accesso difficil para o publico.

No projecto do Sr. Gonzaga, a organização das repartições postaes não soffria, também, modificação alguma, excepto quanto aos trabalhos affectos a uma das secções da administração do Districto Federal; modificação esta (na 7ª secção) que não me pareceu acceitavel.

Esta secção está encarregada do *processo das reclamações* contra o serviço da repartição da *exame e processo de toda a correspondencia cahida em refugio*, e, bem assim, do *trabalho da estatistica* da mais importante administração postal da Republica. Supprimir o serviço de *reclamações* e transferir os de

refugio e estatistica—que exigem, para seu bom exito, tranquillidade, pausa no exame das correspondencias, e na comparação e jogo das cifras—para a secção de *conferencia de malas*, onde o trabalho é sempre accelerado e de grande movimento, não me parece medida tendente a beneficiar serviços que devem ser muito cuidados, porque importam a honrabilidade da repartição.

Tudo quanto o actual regulamento dispõe a respeito das subadministrações dos Correios de Minas, das succursaes, na Capital Federal, do serviço postal a bordo, por fiscaes e agentes embarcados, das agencias do correio e dos correios ambulantes, do almoxarifado e do deposito de sellos, foi littalmente aproveitado sem modificação alguma, no trabalho que ora apresento.

Foi mantido, na fôrma da lei, o quadro do pessoal; entretanto, não deixo de reconhecer, não só que é efficiente o numero de empregados da Directoria Geral, em relação aos trabalhos de que está encarregada, como principalmente que é indispensavel, á boa ordem e marcha do serviço, a creação da secretaria, para tirar á sub-directoria o trabalho de expediente interno, externo e internacional.

Na discriminação das attribuições e deveres de cada funcionario, ficaram bem definidas suas respectivas competencias e obrigações, soffrendo, para esse effeito, tão interessante capitulo ligeiros retoques de revisão.

O capitulo sobre — *nomeações, concursos, fânças, e substituições* — foi revisado nos termos da lei, sendo a materia das substituições acomodada ás conveniencias do serviço sem prejuizo e sem quebra da hierarchia administrativa.

No intuito de tornar mais effcaz a fiscalização da assiduidade de um pessoal tão numeroso, — de aquilatar os motivos razoaveis de justificação de faltas, — e de prover sobre os descontos em que incorrerem os empregados pelo não comparecimento aos trabalhos da repartição, — foram revisados os artigos referentes a estes assumptos, de modo a assegurar a frequencia em trabalhos que exigem muita dedicacão.

Si, por um lado, proponho disposições coercitivas para refrear a falta de zelo, por outro, procuro excitar o estimulo, tornando extensivas, por me parecer de justiça — aos empregados das *secções de manipulação*, as gratificações ao pessoal dos *correios ambulantes*, quando, ou por affluencia de serviço, ou por falta de comparecimento forem chamados a dobrar as horas de trabalho, ou trabalhem mais do duas horas, além do tempo marcado nos regimentos internos.

As *licenças* estão reguladas por disposições identicas ás do regulamento do Ministerio da Industria, as quaes vão textualmente transcriptas, assim como mandei transcrever a lei sobre *aposentadorias* e a que se refere ao *montepio dos funcionarios* desse ministerio.

Finalmente, nas *disposições geraes* foram incluídas algumas regras novas necessarias ao *processo* das *concurrencias* para aquisição do material preciso ao *almoxarifado*, afim de fazer o supprimento ás repartições postaes.

São estas, Exm. senhor, as principaes alterações feitas no regulamento vigente, de accordo com a lei a executar e com as necessidades do serviço.

Apresentando este trabalho a V. Ex., faço votos para que de sua acceitação por V. Ex. decorram para o serviço postal da Republica as vantagens que naturalmente teve em vista o Poder Legislativo determinando esta revisão.

—Ao Sr. administrador dos correios do estado de S. Paulo, recommendou-se que remetta um orçamento da despesa a fazer com o concerto do elevador de malas daquella administração.

—Ao de Minas Geraes:

Remetteu-se cópia da representação que a esta directoria dirigiram varios cidadãos residentes na freguezia do Passatempo, sobre irregularidades do serviço postal naquella localidade, cumprindo que informe com a possivel urgencia a esta directoria.

Idem, idem do officio que ao Sr. ministro da industria, remetteu o agente executivo municipal de Cabo Verde em 4 do corrente, convindo que a respeito informe a esta directoria com a possivel urgencia.

Requerimentos despachados

Nelson de Carvalho, pedindo para ser nomeado agente do correio de Pirahy.—Indefido.

Pedro Teixeira Godinho, pedindo para ser nomeado praticante do correio.—Aguarde oportunidade para inscrever-se no proximo concurso de janeiro, juntando, além do documento com que instruiu o seu requerimento, os demais exigidos pelo § 3º do art. 496 do regulamento vigente.

Eduardo Thomé de Saboia, pedindo reintegração no cargo de praticante supplente da administração dos correios do Districto Federal.—Indefido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª secção

Movimento de malas

Foram expedidas 158 malas, sendo 90 diarias; 22 pelo paquete alemão *Graf Bismark* para a Bahia e Europa, às 8 h. a. m.; 26 pelo inglez *Brandenburg* para o norte, às 9 h. idem; 10 pelo francez *Provence*, para a Bahia e Europa, id., id.; 4 pelo inglez *Creole Prince*, para Nova-York, id., id.; 6 pelo nacional *Itatiba*, para o norte, às 6 horas da tarde.

Foram recebidas 107 malas, sendo 91 diarias; 1 pelo vapor inglez *Gellieasa*, de Buenos-Ayres, às 11 h. a. m.; 2 pelo nacional *Sepebibi*, de Paraty e Angra dos Reis, à 11 h., 25ª a. m.; 4 pelo *Piuma*, do Espirito-Santo, às 3 h. p. m.; 7 pelo paquete nacional *Victoria*, idem, às 4 h. 20ª p. m.; 2 pelo vapor nacional *Federal*, de Paraty e Angra dos Reis, às 5 h. 40ª p. m.

8ª secção

Foram expedidas 687 malas, sendo 152 pelo ramal de S. Paulo; 131 pelo de Porto Novo; 226 pela linha do Centro; 26 para os subúrbios; 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 544 malas, sendo 129 pelo ramal de S. Paulo; 153 pela linha do centro; 91 pelo ramal de Porto Novo; 42 pelo trem S. 4; 129 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 25 de outubro de 1895.—*Serqueira Braga*.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatística

1ª secção

Expediente de 25 de outubro de 1895

Ao administrador da Imprensa Nacional, solicitando, de ordem do Sr. Dr. prefeito, a impressão, em avulso, de 500 exemplares do decreto n. 189 de 24 do corrente.

—Ao Sr. director geral de Obras e Viação, prestando informações sobre a escriptura de compra dos terrenos destinados a um cemiterio no Realengo, freguezia de Campo Grande.

—Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, remetendo as informações prestadas pelo sub-director e chefe da 1ª secção desta directoria sobre as arguições feitas hontem na *Gazeta de Noticias* contra a municipalidade em artigo sob o titulo— a Reportagem fluminense.

— Officios expedidos:

Da directoria do Archivo, pedindo objectos para a Revista do Archivo.

Da agencia da profeitura no 2º districto de Campo Grande, informando sobre a escriptura de compra do terreno para o cemiterio do Realengo.

2ª secção

Expediente de 25 de outubro de 1895

Ao Director da Fazenda, communicando ter sido exonerado, por decreto do 24 do corrente, o cidadão Norberto Augusto Freire do Amaral, e nomeado para substituí-lo, na mesma data, o cidadão Francisco Pereira Bitencourt.

Ao mesmo, em satisfação a requisição feita por esta directoria, remetendo um officio do agente da profeitura no districto de Paqueta.

Ao agente do 1º districto de S. José e ao fiscal do 2º districto de inflammaveis, solicitando informações sobre a existencia em deposito de grande quantidade de alcool em um predio de suas jurisdicções.

—Officios recebidos:

Do encarregado do deposito particular do polvora e dynamito da ilha do Bom Jardim, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados desse deposito no dia 24 do corrente.—Inteirado, archive-se.

Do agente do 2º districto do Engenho Novo, communicando ter remittido, nesta data, ao Dr. 1º procurador o auto lavrado contra José Maria Carmezim, por infracção de posturas.—A' directoria de obras.

Requerimentos despachados

Joaquim Cancio Carvalho & Comp.—Archi-ve-se.

Afonso Rodrigues da Fonseca, Balthazar Ferreira Bastos, Coelho da Rocha & Sobrinho e Candida Vasques da Costa.—A' directoria do hygiene o assistencia publica.

Emilia Dias da Silva.—A' directoria de fazenda.

Luiz Thomaz Coelho e Mme. Eliza Elbruanger.—Aos agentes da prefeitura respectivos.

Directoria da Instrucção

Expediente de 25 de outubro de 1895

Ao Sr. Dr. director de hygiene, communicando, de ordem do Sr. Dr. prefeito, que por acto de 24 do corrente, foi concedido ao professor de calligraphia e desenho da Casa de S. José, Raphael Frederico, um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando o pedido de exoneração do contra-mestre da officina de carpinteiro do Instituto Profissional, José Cordeiro do Nascimento, propondo para substituí-lo, Raul Lourenço Chaves

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, autorizando-o alugar o predio n. 31 da rua do Regente, para funcionamento da 3ª escola feminina daquelle districto, sob o magisterio da professora Amelia Fernandes da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1895

Ernestina Gomensoro Ferreira.—Não ha vaga.

Ant'ro Pereira da Silva Moraes, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse.—Indefido.

Lucinda Moreira Baptista.—Indefido; não ha vaga.

Dia 23

Raphael Frederico.—Deferido de accordo com a informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 25 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellação

N. 128 — Appellantes, João Caldez e Joaquim Pinto da Silva; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.— Julgaram procedente a appellação: quanto ao appellante João Caldez para, annullando o plenario mandar submeter a causa a novo jury; e quanto ao appellante Joaquim Pinto da Silva para annullar o processo desde a formação da culpa, por não lhe ter sido dado curador, sendo menor de 21 annos, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Foram distribuidos os seguintes

Aggravos

N. 193—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 202—Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 203—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 24

de outubro de 1895... 6.868:385\$906

Idem do dia 25 (até 3 horas) 232:676\$111

7 151:062\$017

Em igual periodo de 1894.. 8.326:773\$787

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24

de outubro de 1895..... 540:561\$324

Idem do dia 25, (até 3 horas) 31:756\$266

575:317\$890

Em igual periodo de 1894... 1.460:341\$509

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de

outubro de 1895..... 42:220\$630

Idem dos dias 1 a 25..... 1.112:956\$864

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 25 de

outubro de 1895..... 39:194\$352

Idem dos dias 1 a 25..... 1.153:815\$525

NOTICIARIO

Escola Nacional das Bellas Artes—Hoje, às 2 horas da tarde, nesta escola, o professor Carlo Parlagreco fará conferencia publica sobre os theatros celebres, ultima parte.

Pedagogium—Hoje, às 7, horas da noite, o Sr. professor Dr. J. J. Pizarro continuará o curso gratuito de historia natural.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaperuna*, para portos do Sul, recebendo impressos e objectos para registrar até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 idem.

Pelo *Itapemirim* para Itapemirim, Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, recebendo impressos

até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Tiempo*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 idem.

Pelo *Vilna*, para Montevideo e Buenos-Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo, e para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Ville de Montevideo*, para Maceio e Havre, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 idem.

Pelo *Gelivian*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Tenickenhan*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Inca*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Amanhã:

Pelo *Buenos-Ayres*, para Bahia e Europa, via-Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Muquy*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Brésil*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via-Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Athayde*, para Itapemirim, Benevente, Piuma, Victoria e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Os remetentes das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos e D. Ermelinda Bittencourt, Barra Mansa, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n. 20.410 e endereçada a D. Maria do Rosario, Ilha Terceira, freguezia de S. Matheus (Açores).

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 18 de outubro de 1895.

NOME	BAROMETRO REDUZIDO A 0	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.43	22.7	80.0	NW 2.8	Limpo.
10 m.	757.37	22.0	84.0	SE 3.7	Idem.
1 t.	755.63	21.7	71.0	ESE 8.3	Idem.
4 t.	755.34	21.5	70.1	SE 4.1	Idem.

Thermómetro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 50.0, prateado 34.5.
Temperatura maxima 26.5.
Temperatura minima 19.6.
Evaporação em 24 horas 1.2.
Chuva em 24 horas 0mm.0.

— E no dia 19:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	758.44	23.6	81.2	NW 2.8	Limpo.
10 m.	755.81	27.6	67.8	NE 0.5	Nublado.
1 t.	754.06	25.8	63.4	Nullo	Idem.
4 t.	754.01	25.7	65.8	SE 3.3	Limpo.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 57.0, prateado 30.5.
Temperatura maxima 28.8.
Temperatura minima 20.8.
Evaporação em 24 horas 1.4.
Chuva em 24 horas 0mm.0.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 22 de outubro de 1895, o seguinte:

	Nac.	Entrag.	Total
Existiam.....	785	702	1.487
Entraram.....	34	32	66
Sahiram.....	15	10	31
Falleceram.....	1	4	5
Existem.....	860	717	1.517

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 248 consultantes, para os quaes se aviaram 288 receitas.

Fizeram-se 14 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO (MATERIA MEDICA PHARMAVOLOGIA E ARTE DE FORMULAR, CHIMICA ANALYTICA E TOXICOLOGIA, BOTANICA E ZOOLOGIA MEDICAS)

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 2ª secção continúa aberta nesta secretaria até ao dia 29 do corrente em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o titulo de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das faculdades de medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos á habilitação prévia no caso de serem graduados por academias estrangeiras, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta; 3ª, preparação; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato e de tres proposições sobre cada cadeira da secção.

Na forma do art. 82 do Coligo das Disposições Communs ás Instituições de En-

sino Superior, promulgadas por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começada ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso, e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado codigo, ao que no dia seguinte ao do encerramento da inscrição não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria com exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1895.—Dr. Eugenio de Menezes.

Guarda Nacional

Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal.

De ordem do Sr. general commandante superior são chamados pelo presente edital os Srs. tenentes Manoel Boaventura da Silva, Frederico Bernardo Carlos Muller, Americo Sotero da Silveira Castro e alferes Margarido Carlos Moreira Pinto, o primeiro do 5º e os demais do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, para que se apresentem neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referendo-lhes conste, fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel General do Commando Superior, de Guarda Nacional da Capital Federal, 25 de outubro de 1895. — Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel-chefe do estado maior.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscrição dos candidatos ao concurso do logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito romano;

Historia do direito nacional;

Direito criminal;

Noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscrição, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. director lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de outubro de 1895. — O secretario, André Dias de Aguiar.

Thesouro Federal

COBRANÇA EXECUTIVA DA MULTA E IMPOSTO DO FUMO

Pelo director do Contencioso do Thesouro Federal, faz-se publico que brevemente tem de ser enviadas ao Juiz Seccional certidões para a cobrança, executiva do imposto do fumo e das multas por infracção do respectivo regulamento, relativamente aos exercicios de 1893 e 1894.

São pois convidados os contribuintes que não se acham quites a comparecer na mesma directoria, no prazo de 8 dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 21 de outubro de 1895.—O sub-director.—Carlos Augusto Naylor.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL**

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão Argentina

Armazem n. 9—Marca AB: 1 caixa, n. 747, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JPC: 2 caixas n. 228/10, idem. Idem.

Marca T&B: 1 caixa, sem numero, idem. Idem.

Marca S: 2 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca FBC: 1 caixa, n. 1215, idem. Idem.

Vapor francez Brésil

Armazem n. 12—Marca CPC: 1 caixa, n. 4651, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca JAM: 1 caixa, n. 1517, idem idem. Idem.

Marca LIC—S: 1 caixa, n. 114, idem idem. Idem.

Marca AFC: 1 caixa, n. 4.019, idem idem. Idem.

Marca EE: 2 engradados ns. 49, 80, idem. Idem.

Marca JMRC: 1 caixa n. 196, idem. Idem.

Marca LJA: 1 dita n. 615, idem. Idem.

Marca SV: 1 dita n. 1.749, idem. Idem.

Marca PR: 1 dita n. 4.078, idem. Idem.

Vapor allemão Graf Bismarck.

Armazem n. 3—Lettreiro Dorkeu & Comp. 1 caixa, n. 3.978, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FT—V: 1 dita n. 42.536, idem. Idem.

Marca FAC: 1 dita n. 367, idem. Idem.

Marca GPL—C: 1 dita n. 421, idem. Idem.

Estiva—Marca WRM—K: 2 sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca CA: 1 dita n. 230, idem. Idem.

Vapor inglez Cavour.

Estiva—Marca CM—S: 16 barricas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.

Vapor francez Ville de Montevideo.

Armazem n. 4—Marca JH: 2 caixas numeros 1.634 e 1.638, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FEB: 1 dita n. 1.555, idem. Idem.

Marca FM: 1 dita n. 19 bis, idem. Idem.

Vapor inglez Maydalena.

Armazem n. 9—Marca ARC: 1 caixa numero 4.696, idem. Manifesto em traducção.

Marca FAC: 2 ditos ns. 2 e 5, idem. Idem.

Marca JFC: 1 dita n. 1.831, idem. Idem.

Marca TC: 1 dita n. 4.954, idem. Idem.

Vapor inglez Brandemburg.

Armazem das Amostras—Marca ATC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez Maskeline.

Armazem n. 1—Marca SFC—750: 1 caixa n. 4.085, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CHC: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca M&M: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão Belgrano.

Armazem n. 10—Marca W—MPC: 2 caixas ns. 3.151 e 3.153, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca DFC: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca 503—G—G: 1 dita n. 9.332, idem. Idem.

Marca CF—4192—MMPdS: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca DJC: 1 dita n. 5.970, idem. Idem.

Marca FA—EAM: 1 dita n. 14, idem. Idem.

Marca MO: 1 dita n. 5.907, idem. Idem.

Marca S: 1 dita n. 2.487, idem. Idem.

Marca SPMC: 1 dita n. 33.715, idem. Idem.

Vapor inglez Bellucia.

Armazem n. 14—Marca FB: 2 caixas ns. 145 e 138, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FLC: 1 dita n. 193, idem. Idem.

Marca CG—C: 1 dita n. 9.460, idem. Idem.

Marca CRC: 1 dita n. 336, idem. Idem.

Marca JSA: 2 barris sem numero, vasando. Idem.

Marca 2486: 2 caixas ns. 49 e 55, repregadas.

A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor italiano Washington:

Armazem n. 15—Marca GFC: 1 caixa, n. 195 repregada. Manifesto em traducção.

Marca LB: 1 dita, n. 3.896, idem. Idem.

Marca SS: 1 dita, n. 39, idem. Idem.

Trapiche Gambôa—Lettreiro Amedeo Gonnella: 18 bordalezas, sem numeros, vistoriada. Manifesto em traducção.

Marca GC: 2 caixas, ns. 762-754, falta. Idem.

Marca GI: 1 bordaleza, sem numero, vistoriada, idem.

Marca SS: 1 caixa, n. 1, falta, idem.

Marca GR: 1 bordaleza, n. 3, vistoriada, idem.

Marca TBC: 2 caixas, ns. 245-246, falta, idem.

Vapor italiano Ré Umberto:

Trapiche Gambôa—Marca B: 6 quartolas, sem numero, vistoria. Manifesto em traducção.

Marca GPL: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca VR: 3 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca GPL: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca GA: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Lettreiro: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca SC: 1 caixa, sem numero, idem. Idem.

Marca AS: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca GA: 4 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca FR: 2 barricas, sem numero, com falta. Idem.

Marca AG: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca DC—R: 2 caixas, sem numero, idem. Idem.

Barca portugueza Albatros.

Trapiche da Ordem—Marca MRP: 4 quintos, sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 ditos, sem numero, vazios. Idem.

Marca SM: 1 dito, sem numero, idem. Idem.

Marca GS: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca G—MLA: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca BB: 1 dito, sem numero, idem. Idem.

Marca FA: 1 dito, sem numero, idem. Idem.

Marca JC Portella: 4 ditos, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos, sem numero, com falta. Idem.

Barca portugueza Albatros.

Trapiche da Ordem—Marca Freire: 2 quintos, sem numeros. Falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos, sem numeros. Vazios. Idem.

Marca Costa Junior Irmãos: 2 ditos, sem numeros, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos, sem numeros. Falta. Idem.

Marca Pereira da Costa: 2 ditos, sem numeros. Vazios. Idem.

Marca Mourão: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 5 decimos, sem numeros, idem. Idem.

Vapor francez Aquitaine.

Trapiche da Ordem—Marca MSL: 1 barril, sem numero. Falta. Manifesto em traducção.

Marca CSC: 1 dito, sem numero, idem. Idem.

Vapor nacional Itaituba.

Trapiche Freitas—Marca LI: 10 saccos, sem numeros. Falta. Manifesto em traducção.

Barca ingleza Lurbine.

Trapiche Federal—Marca S2: 157 saccos, sem numeros. Falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1423 ditos sem numero, com avaria. Idem.

Vapor inglez James Tukes.

Docas Nacionais—Marca ASA: 34 saccos sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro C. Marini: 2 caixas sem numero, repregadas. Idem.

Marca GG: 45 saccos sem numero, avariados. Idem.

Marca FF—VC: 53 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca FF: 34 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca S: 17 ditos sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão Buenos Ayres.

Trapiche Federal—Marca T&B: 4 caixas sem numero, quebradas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos sem numero, com falta. Idem.

Marca AN&C: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca MS&C: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca CH&C—K: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca A—J: 3 ditos sem numero, quebradas. Idem.

A mesma marca: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca CA: 2 ditos sem numero, com falta. Idem.

Vapor allemão Buenos Ayres.

Trapiche Federal—Marca CS: 2 caixas sem numero, quebradas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca PL—FS&C: 5 ditos sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca BF&C—PL: 3 ditos sem numero, quebradas. Idem.

A mesma marca: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca BF&C: 6 ditos sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca CR&P: 2 ditos sem numero, quebradas. Idem.

Marca LS&C: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca FXMC: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca BV: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca MC&C: 2 ditos sem numero, repregadas. Idem.

Marca JPC: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca MS&C: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca AA: 11 ditos sem numero, com falta. Idem.

Marca JMS: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca K: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca CB&C: 1 dita sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Covour*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca EMC.: 6 barricas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CMC: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca—2120—: 1 barril sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 2 barris sem numero, vazando. Idem.

Marca CFC: 3 latas sem numero, idem. Idem.

Marca D—G: 1 barrica sem numero, repreçada. Idem.

Maca FF: 5 larris sem numero, vasando. Idem.

Marca CAC—GM: 9 caixas sem numero, quebradas. Idem.

Marca GSC: 5 gigos sem numero, indicios de falta. Idem.

Marca H: 1 barrica sem numero, repreçada. Idem.

Marca IHS: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Covour*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca LBA: 1 barrica sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MO: 3 gigos sem numero, com indicios de falta. Idem.

Marca MBC: 1 barrica sem numero, repregada. Idem.

Marca MMPS—HC: 5 ditos sem numero, vazando. Idem.

Marca NSC: 2 gigos sem numero, com indicios de falta. Idem.

Marca PE: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca S—730—S: 5 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca SI—SIS: 7 barris sem numero, vazando. Idem.

Maca MC—68—P: 3 gigos sem numero, com indicios de falta. Idem.

Lettreiro—Brazil: 2 barricas sem numero, avariadas. Idem.

Marca CIB: 6 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca D—G: 34 amarrados, sem numero, idem. Idem.

Marca DJSC: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca IHS: 2 barricas sem numero, repreçadas. Idem.

Marca H: 3 ditos sem numero, avariadas. Idem.

Marca LBA: 3 latas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca 1.718—ML: 3 barricas sem numero, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 22 de outubro de 1895.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso se recusarem a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Mendonça, Pimenta & Lobo, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, José Ignacio Coelho & Comp., A Invenível Companhia Manufactureira de Calçado e Rodrigo Vianna, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos, que lhes foram aceitos pelo conselho de compras na sessão de 20 de setembro ultimo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente até ao meio-dia para o fornecimento de botinas lisas de bezorro de superior qualidade á escola militar desta capital.

As propostas devem acompanhar as respectivas amostras.

A quantidade, tamanho e altura serão fixados na occasião da acceitação da proposta.

As propostas serão em duplicata e contarão o numero e marcas das amostras e prazo minimo e finalmente declaração de sejeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inauguradas as estações telegraphicas das villas do Minas do Rio de Contas, no estado da Bahia, e de Piuma no do Espirito Santo.

As taxas dos telegrammas para as referidas estações, a partir desta capital, são respectivamente de 350 e 140 réis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos, 25 de outubro de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM O EXERCICIO DE 1896

De ordem do Sr. administrador faço publico que nesta repartição serão recebidas propostas até ao dia 23 de novembro proximo, para o serviço de condução de malas nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, no exercicio proximo futuro:

1, de Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez;

2, de Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez;

3, de Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez;

4, de Mangaratiba a Jacarehy, passando por Saco de Mangaratiba e S. Braz, 15 vezes por mez;

5, de Maxambomba a Iguassú, diariamente;

6, de Belém á Ponte da Estrada do Bomfim, diariamente;

7, de Belém a S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, diariamente;

8, de Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, diariamente;

9, de Sant'Anna a Thomazes, diariamente;

10, de Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião, passando por Morro Azul, diariamente;

11, de Passa Tres a Ponte Bella, passando por S. João do Principe, diariamente;

12, de Passa Tres a S. Bento da Gramma, diariamente;

13, de Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente;

14, de Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente;

15, de Capivary a Araruama, passando por Morro Grande, diariamente;

16, de Morro Grande a Saquarema, passando por Palmital e Monte dos Leites, diariamente;

17, de S. Vicente de Paula a Iguaba Grande, diariamente;

18, de Sepetiba a S. Vicente de Paula e Campos Novos, diariamente;

19, de S. Vicente de Paula a Itahy, diariamente;

20, de S. Vicente de Paula a Juturnabyba, diariamente;

21, de Rocha Leão á Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, diariamente;

22, de Campos a S. João da Barra, passando por Tahy, 10 vezes por mez;

23, de Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, diariamente;

24, de S. José de Ubatuba á Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez;

25, de S. Pedro a S. João do Paraíso, diariamente;

26, da Ponte das Barcas de Mauá a Surubhy, diariamente;

27, de Maricá a Entroncamento ou Neves, diariamente;

28, da Capital a Paqueta, diariamente ou duas vezes por dia;

29, desta repartição á ponte das barcas de Sant'Anna e vice-versa, o remoção de malas do correio ambulante, duas vezes por dia.

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

1ª, serem remetidas em carta fechada com a declaração exterior de proposta, e recebida mediante recibo pelo abaixo-assignado;

2ª, serem assignadas pelo proponente, que indicará logo quem são os seus fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determina linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remetidas registradas, quando transitarem pelo correio;

13, de Vargem Alegre, a Dores e a S. José do Turvo, diariamente;

14, de Estação de Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente;

15, de Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, diariamente;

16, de Barra Mansa a Rozeta, diariamente;

17, de Rozeta a Rio Claro, passando por Pouso Secco, diariamente;

18, de Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes por mez;

19, de Divisa a Passa Vinte, passando por Quatis e Falcão, diariamente;

20, de Falcão a S. Vicente Ferrer de Rezenle, diariamente;

21, de Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente;

22, de Quatis a Porto da Conceição, diariamente;

23, de Itatyaia a Sant'Anna dos Tócos, diariamente;

24, de Paty a Paty do Alferes, diariamente;

25, de Paty a Sucupira, diariamente;

26, de Sardoal a Sucupira, passando por Sertão, 15 vezes por mez;

27, de Sapucaia a Aparecida, diariamente;

28, de Estação de Bacallar a Corrego do Prata, passando pela cidade do Carmo, diariamente;

29, de Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente;

30, de Pantano a Porto Velho do Cunha, diariamente;

31, de Santa Cruz do Monte Alegre a Santa Anna do Pirapetinga, diariamente;

32, de Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente;

33, de Laranjeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez;

34, de Estação de Monorot a Conceição das Duas Barras, diariamente;

6ª, contorem os preços por extenso, sem rasura ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução do mesmo.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a resolução dos seus contractos salvo si isso convier ao correio.

Em igualdade de circunstâncias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretendem rematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contracto, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40, neste caso devem apresentar a's agentes competentes uma relação assignada descrevendo os nomes e idades dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas somente á vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nullidade de tal transferencia.

No caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o direito de reclamação, ficando por isso obrigado a conduzir tambem as novas malhas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão tambem sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

N. B. A abertura das propostas terá lugar no dia 28 de novembro, á 1 hora da tarde, nesta secção.

1ª secção dos Correios do Districto Federal e do estado do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1895.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Guardas do districto da Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José, 1º e 2º districtos, Santo Antonio, Sant'Anna, Espirito Santo, Gloria, Engenho Velho, 1º e 2º districtos e Engenho Novo, 1º e 2º districtos.

2º. Secção da Fazenda Municipal, 26 de outubro de 1895.—O 2º. escripturario, *Lau-rentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro de 1896, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 2ª secção metalurgica, lavra de minas, economia politica, direito administrativo, estatistica, legislação de terras e de minas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Ouro Preto, 16 de outubro de 1895.—*João Victor de Magalhães Gomes*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforamento de terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros, correspondentes ao de marinhãs á rua da Saude n. 178, antigo 158. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem

contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, estando a se proceder á cobrança á bocca do cofre do imposto predial correspondente ao 2º semestre do exercicio de 1895, o expediente para este serviço, á começar de 21 até 31 do corrente mez, terá lugar das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, e como não haja prorrogação do prazo, o colletado que não satisfizer seu debito até o dia 31 incorrerá na multa estipulada em lei.

Tendo-se finalizado o prazo para as reclamações sobre o lançamento predial para o exercicio de 1896, só serão attendidos até o dia 31 do corrente as reclamações com exigências já existentes na repartição.

4ª secção da sub-directoria de rendas, 19 de outubro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, em virtude da resolução do Sr. Dr. prefeito municipal, os commerciantes que tiverem de pagar o imposto adicional de venda de objectos para finados, deverão fazel-o, independentemente de requerimento; bastando para esse fim apresentar na secção respectiva da sub-directoria de rendas o recibo do seu principal genero de negocio.

Nesta autorisação não estão incluídos os que pretendam abrir casas exclusivamente para a venda dos referidos objectos, porque neste caso deverão proceder de accordo com o determinado no art. 4º do decreto n. 104 de 21 de agosto de 1894.

2ª secção, 25 de outubro de 1895.—O chefe, *F. Meirelles*.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 10 dias, mandarem limpar as testadas e virar as cercas, de accordo com as leis municipaes em vigor.

Rua Madre de Deus, em frente ao combistor de gaz n. 15.340; rua Etelvina, canto da rua Honorio, proximo ao combutor de gaz n. 14.285; rua D. Clara, em frente ao n. 4; rua Adriano em frente ao n. 7; rua Curupaity, esquina da rua Bella e na mesma rua esquina da de Zeferina.

Agencia da Prefeitura no 2º districto op Engenho Novo, 25 de outubro de 1895.—O escripturario, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

EDITAL

Estado do Rio de Janeiro

SANTA MARIA MAGDALENA

De citação com o prazo de 90 dias aos ausentes José Gabri e sua mulher D. Josephina Bersot e filhos

O Dr. Alvaro de Araujo da Veiga Cabral, juiz municipal da cidade de Santa Maria Magdalena, estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem, que pelo cartorio do escripturario que este subscrive, corre seus termos a divisão e demarcação das terras da fazenda Mandingueiro, e que verificou-se serem interessados na mesma os ausentes José Gabri e sua mulher D. Josephina Bersot e filhos, tendo o advogado Dr. Gabriel

Pinto de Almeida, procurador dos demarcantes Pedro Bersot e outros, dirigido a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Dizem Pedro Bersot, Manoel Ferreira do Cabo e outros, condôminos da fazenda denominada Mandingueiro, que tendo requerido a citação de diversos condôminos, interessados na divisão e demarcação das terras em commun da dita fazenda, para o fim que consta dos autos da acção proposta pelo cartorio do primeiro officio, omitiram o pedido de citação do interessado José Gabri, casado com Josephina Bersot, e como elle e sua mulher, acompanhado de um filho retiraram-se ha alguns annos deste municipio para o estado do Espirito Santo, ignorando-se o logar certo em que estabeleceram residencia não se sabendo si são hoje vivos ou mortos, constando que já são fallecidos e que tiveram outros filhos depois que daqui sahiram, tambem ausentes e em logar incerto e não sabido, querem por isso que sejam citados por edital na forma do disposto no § 2º, do art. 4º e nos arts. 5º e 8º do decreto n. 721, de 5 de setembro de 1890, não só os mesmos José Gabri e sua mulher Josephina Bersot, como seus filhos e herdeiros, cujos nomes são ignorados, e quaesquer desconhecidos que tenham direito á fazenda dividenda, para na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se á expiração do prazo do edital, 90 dias, virem louvar-se com os outros em agrimensor e arbitadores que procedam a divisão requerida, reciprocamente abonarem-se as despesas, contestar a acção proposta dentro do prazo de dez dias, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citados para todos os demais termos até final sentença e sua execução, sendo por V. S. nomeado um curador *ad litem*, para assistir e defender os ausentes e desconhecidos. E para isso precisam que V. S. admitta os supplicantes a justificarem o allegado, servindo-se marcar dia e hora para a inquirição das testemunhas e mandando juntar esta aos autos para nelle correr a justiça. Nestes termos P. P. a V. S. deferimento.—O advogado, *Gabriel Pinto de Almeida*. P. B. Magdalena, 16 de agosto de 1895: Testemunhas: Antonio Ignacio da Silva e Antonio Ferreira dos Santos. Estava sellada. Despacho proferido na petição supra: J. aos autos, como requer. Designa o dia de hoje, ás 2 horas, para ter lugar inquirição. Magdalena, 16 de agosto de 1895.—*A. Cabral*. E feita a inquirição na forma requerida e subindo os autos á conclusão do Sr. Dr. juiz de direito, este proferiu a seguinte sentença: Hei por justificada a ausencia dos condôminos José Gabri, sua mulher e filhos, para os offeitos legais. Baixem os autos ao Dr. juiz municipal, afim de ser ordenada a publicação e a fixação de editaes de citação pelo prazo de 90 dias, conforme é requerido na petição de fl. Custas *ex causa*. Magdalena, 20 de agosto de 1895.—*Nylo R. Romero*. Em virtude de cuja sentença são citados os ausentes José Gabri, sua mulher D. Josephina Bersot, seus filhos e herdeiros, cujos nomes são ignorados e quaesquer desconhecidos, que tenham direito á fazenda dividenda, para na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se depois de expirar o prazo de 90 dias, virem louvar-se com os outros em agrimensor e arbitadores que procedam á divisão da fazenda — Mandingueiro —, reciprocamente abonarem-se as despesas, contestarem a acção proposta no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e lançamento, e logo citados para todos os termos até final sentença e sua execução.

As audiencias deste juizo são ás terças-feiras de cada semana, das 11 ás 12 horas do dia, na casa da Camara Municipal. E, para constar, mandou passar o presente e mais duas de igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume, pelo official servindo de porteiro do auditorio, o qual do assim o houver cumprido lavrará a certidão, para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria Magdalena, aos 3 de setembro de 1895. Eu, Carlos Rodrigues, escripturario, o escrevi.—*Alvaro de Araujo da Veiga Cabral*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, abaixo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias effectuarem o pagamento de suas entradas não realisadas, sob pena de serem as mesmas acções vendidas por conta e risco de seus proprietários em leilão publico na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora e depois de distribuída pela Dr. presidente da camara commercial, foi-me de rigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, sociedade anonyma com sede nesta capital que, tendo os seus accionistas, constantes da relação que apresenta, deixado de realisar em devido tempo e nos competentes prazos, as entradas de capital correspondentes ao numero de acções subscriptas, que também constam e com a necessaria especificação da inclusa relação, requer a V. Ex. se digne designar juiz certo desta camara, que em deferimento da presente petição, ordene a notificação dos referidos accionistas em atraso, mediante intimação edital publicada por dez vezes durante um mez no *Diario Official*, e *Jornal do Commercio*, para no prazo de 20 dias, a contar da data da primeira publicação, venham realisar as entradas a que estão obrigados, sob pena de julgarla a notificação por sentença, serem as acções vendidas em hasta publica por conta e risco dos accionistas proprietários dellas, ou, na falta de compradores, serem as mesmas acções declaradas perdidas e adjudicadas á companhia supplicante, tudo nos termos e de conformidade com os arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; sendo o presente distribuido. Pede deferimento E. R. Mercê. Rio, 26 de setembro de 1895. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. (Estavam coladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas). Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 26 de setembro de 1895. — *Pitanga*. Despacho: D. notifique-se. Rio, 26 de setembro de 1895. — *Montenegro*. Distribuição D. a C. Real, em 26 de setembro de 1895. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Relação: Companhia Nacional de Chapéus de Senhora. Accionistas em atraso: 1ª serie — Antonio da Silva Gageiro, 5 acções, 6ª a 10ª entradas, 500\$; Antonio Augusto Mascarenhas, 5 acções, idem, idem, 500\$; Antonio Pires Almeida, 15 acções, 8ª a 10ª entradas, 900\$; Antonio José Ribeiro Magalhães, 7ª a 10ª entradas, 1:600\$; Almeida Gulim & Paiva, 50 acções, 6ª a 10ª entradas, 5:000\$; A. J. Gonçalves Arêas, 5 acções, 7ª a 10ª entradas, 400\$; Bernardino L. Pereira Prista, 25 acções, 6ª a 10ª entradas, 2:500\$; Caetano de Castro, 6 acções, idem idem, 720\$; Cesar Gomes Neves, 5 acções, idem idem, 500\$; Elyseu de Souza Bittencourt, 5 acções, idem idem, 500\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 10 acções, idem idem, 1:000\$; José Joaquim Machado, 50 acções, 8ª a 10ª entradas, 3:000\$; Manoel Cardoso Bittencourt, 1 acção, 6ª a 10ª entradas, 100\$; Manoel Ferreira Campos, 10 acções, 8ª a 10ª entradas, 600\$; Maciel Prista & Comp., 5 acções, 6ª a 10ª entradas, 500\$; Rufino Augusto Ribeiro de Amorim, 25 acções, 9ª a 10ª entradas, 1:000\$; Sá Pinto & Coutinho, 10 acções, 8ª a 10ª entradas, 1:000\$; Souza Ferreira & Benjamin, 10 acções, idem, idem, 1:000\$; Antonio Pereira Teixeira, 50 acções, 9ª a 10ª entradas, 2:000\$; Dr. Celestino Vicente, 100 acções, idem, idem, 4:000\$; José Cabral de Mello, 102 acções, idem, idem, 4:080\$; 2ª serie Caetano de Castro, 10 acções, 5ª a 10ª entradas, 1:200\$; Joaquim Gonçalves Soares, 5 acções, 6ª a 10ª entradas, 500\$; Manoel Joaquim Monteiro da Silva, 15 acções, idem,

idem, 1:500\$; Manoel Antonio Cerqueira, 3 acções, idem, idem, 300\$; Maximino Julio da Silva Leite, 10 acções, 7ª a 10ª entradas, 800\$; Manoel Freitas Assumpção, 10 acções, 6ª a 10ª entradas, 1:000\$; Netto Barrozo & Simões, 5 acções, 10ª entrada, 100\$. Total 572 acções na importancia de 36:800\$. — Rio, 26 de setembro de 1895. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas—Pelo que são notificados os accionistas acima para sciencia de que dentro do prazo de 30 dias, que correr da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos, podendo a companhia notificante, caso não sejam as acções vendidas, por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de setembro de 1895. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, osubscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

12ª Pretoria

Por impedimento do Dr. juiz desta pretoria fica transferida para amanhã ao meio-dia a audiência de hoje.

O escrivão, A. G. Lima Torres.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	10 3/32	9 15/16
► Pariz.....	949	967
► Hamburgo...	1.175	1.200
► Italia.....	—	927
► Portugal...	—	433
► Nova York..	—	5.036
Soberanos.....	—	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, nom.....	960\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	955\$000
Ditas idem de 1895, port.	963\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %...	1:256\$000
Ditas Emprestitmo Nacional 1868 miudas.....	2:360\$000

Bancos

Banco Metropolitano.....	1\$500
Dito Sul Americano.....	3\$000
Dito Italia do Brazil 50 %.....	12\$000
Dito Constructor do Brazil.....	13\$500
Dito Lavoura e Commercio 50 %	73\$000
Dito da Republica do Brazil	158\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	212\$000

Companhias

Ditos E. F. Peçanha ao Araxá.	3\$500
Dita Central no Brazil.....	120\$000

Debentures

E. de Ferro Sorocabana.....	68\$000
-----------------------------	---------

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1895. — J. Claudio da Silva, syndico.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestitmo Nacional de 1868.....	2:365\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:360\$000
Ditas idem de 1879.....	2.050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:570\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:450\$000
Ditas idem de 1895, port.....	970\$000
Ditas idem idem, nom.....	900\$000
Ditas convert. de 1:000\$000, de 4 %.....	1:256\$000
Ditas idem, miudas de 4 %....	1:255\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	963\$000
Ditas idem miudas, idem.....	955\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000	503\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	900\$000
Obrigações: idem idem 500 frs. 5 %.....	380\$000
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1895. — J. Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções Vasques, Braga & Comp.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, sua sede, fins, duração e capital

Art. 1.º A sociedade em commandita por acções sob a firma social de Vasques, Braga & Comp., fica constituída por estes estatutos e por elles, bem como pelas leis em vigor será regida.

Art. 2.º A firma social de Vasques, Braga & Comp., é composta dos socios solidarios José Vasques e Julio Braga e dos abaixo assignados como socios commanditarios.

Art. 3.º A sociedade terá sua sede e domicilio juridico nesta capital.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de cinco annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º A sociedade tem por fim o commercio de operações bancarias, mercantis e industriaes, comissões e consignações de conta propria ou alheia, a exploração de quaesquer contractos que venha a adquirir ou que celebre com o governo da União ou dos estados, com particulares, empresas ou firmas estabelecidas.

Art. 6.º O capital da sociedade é fixado em 120:000\$ (cento e vinte contos de réis) e será constituído da forma seguinte:

De 40:000\$ pelos dous socios solidarios em partes iguaes de vinte contos de réis cada um e o restante;

De 80:000\$ pelos socios commanditarios abaixo assignados que o subscrevem.

§ 1.º O capital tanto dos socios solidarios como dos socios commanditarios será realisado por prestações, sendo a primeira de 10 % no acto da subscrição e as restantes quando exigidas pelas necessidades das operações.

§ 2.º O capital dos socios commanditarios é dividido em 800 acções do valor de 100\$ cada uma.

§ 3.º As acções quando integradas serão nominativas ou ao portador á vontade do accionista.

§ 4.º O capital poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

Da administração

Art. 7.º A sociedade será administrada pelos seus socios solidarios, como gerentes que são na forma da lei, incumbindo privativamente ao socio Braga a direcção do escriptorio e secretaria e ao socio Vasques a direcção do armazem, a guarda e responsabilidade da Caixa e dos valores da sociedade.

Paragrapho unico. Os socios solidarios se substituirão entre si quando impedidos transitoriamente.

Art. 8.º O uso da firma social é commun aos dous socios solidarios e só poderá ser empregada em negocios do interesse da sociedade.

Art. 9.º Todas as operações sociaes serão resolvidas pelos dous socios solidarios em commun accordo; e, quando se encontrarem divergentes ouvirão o conselho fiscal e deliberarão pelo voto da maioria.

Art. 10. Os socios solidarios, independente de qualquer resultado negativo ou affirmativo das operações sociaes, teem o direito, pelo seu trabalho e gestão dos negocios, a retirada mensal de 1:000\$ cada um, cuja importancia será levada á conta de despesas geraes.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 11. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, vencendo os honorarios de 100\$ mensaes cada um dos membros.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal se reunirão sempre que forem convidados pelos socios solidarios e espontaneamente quando julgarem conveniente para o bom desempenho do seu mandato.

§ 2.º O membro do conselho fiscal que deixar de comparecer a quatro reuniões sem motivo justificado será considerado como resignatario e substituido por um dos suppleantes ou outro accionista a convite dos socios solidarios.

CAPITULO IV

Das assembleas geraes

Art. 12. A assemblea geral será constituída por accionistas possuidores de cinco ou mais acções, inscriptas em seu nome pelo menos tres dias antes do da reunião, e pelos socios solidarios quando presentes.

Paragrapho unico. As votações serão tomadas para o accionista na razão de um voto para cinco acções e para os solidarios na razão do seu capital, ou seja 40 votos cada um.

Art. 13. Podem votar nas assembleas geraes os accionistas que tiverem transferido em caução as suas acções.

Paragrapho unico. Os accionistas por acções ao portador que quizerem assistir a assemblea geral deverão depositar-as nos cofres da sociedade, mediante recibo, tres dias antes do que for fixado para a reunião, depositando, aquelles que as tiverem caucionadas, o titulo comprobatorio do penhor.

Art. 14. A assemblea geral ordinaria se verificará annualmente nos mezes de setembro para o fim do exame e approvação das contas annuaes da administração e eleição do conselho fiscal.

Art. 15. As assembleas geraes extraordinarias terão lugar sempre que os socios solidarios ou o conselho fiscal as julgarem necessarias e serão convocadas com tres dias de antecedencia pelo menos.

Paragrapho unico. As assembleas geraes serão presididas pelo socio que para isso for aclamado na reunião, o qual, depois de tomar assento, convidará os secretarios para completa constituição da mesa.

CAPITULO V

Do fundo de reserva e distribuição de lucros

Art. 16. Os lucros liquidos verificados por balanços, serão divididos trimestralmente da forma seguinte:

4 % para a conta do fundo de reserva;
32 % para os socios solidarios;
64 % para o dividendo a distribuir pelas acções dos commanditarios.

§ 1º A quota acima destinada para o fundo de reserva será empregada em titulos ou bens de raiz que offereçam garantida fonte de renda.

§ 2º A quota destinada aos socios solidarios será paga quando for distribuido o dividendo dos socios commanditarios, pertencendo metade della a cada um.

§ 3º. O dividendo dos socios commanditarios lhes será pago até 15 dias depois de terminado o trimestre.

Art. 17. Os dividendos não reclamados no prazo de dous annos serão considerados como renunciados em favor da sociedade e como tal levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 18. O anno social termina em 30 de junho e será considerado como primeiro anno todo o tempo que decorrer da data da installação da sociedade até 30 de junho de 1896; assim o primeiro trimestre finalisará a 30 de dezembro de 1895.

Art. 19. A 1ª assemblea geral ordinaria terá lugar a 30 de setembro de 1896.

Art. 20. O 1º conselho fiscal será eleito na assemblea geral de installação da sociedade.

Art. 21. O caso da morte de qualquer dos socios gerentes não traz a dissolução da sociedade e a assemblea geral, que será immediatamente convocada, resolverá sobre o caso de ser ou não preenchida a vaga.

Art. 22. A liquidação das quotas de capital e lucros verificados até o dia do fallecimento e pertencentes ao socio gerente finado, será feita pela sociedade que os pagará aos respectivos herdeiros em moeda corrente ou em letras de seu aceite com o prazo maximo de seis mezes vencendo os juros na razão de 10 % ao anno da data do fallecimento, mediante plena e geral quitação.

Paragrapho unico. Os socios gerentes se obrigam por seus herdeiros e sucessores a respeitar e cumprir as disposições dos dous artigos antecedentes.

Art. 23. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente sobre as sociedades em commandita por acções.

Os socios solidarios e accionistas abaixo assignados reconhecem, aceitam e approvam as disposições destes estatutos tale qual como nelli se contem.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

Lista dos Srs. subscriptores

	Acções	Capital
Ernesto Braga, negociante, rua dos Ourives n. 81.....	50	5:000\$000
Eugenio Gudín, idem, rua do Hospício n. 21.....	50	5:000\$000
Alfredo Augusto de Almeida, idem, idem.....	100	10:000\$000
Alberto Luiz Martins, idem, rua da Urugayana n. 136.....	50	5:000\$000
Dr. Mario Silva Nazareth, idem, rua S. Pedro n. 56	100	10:000\$000
Gaspar Pereira Couto, idem, rua do Riachuelo n. 234.....	200	20:000\$000
Antonio Manoel de Lima, idem, rua do Cotovallo n. 8.....	100	10:000\$000
Angelo de Souza Leitão, idem, rua da Constituição n. 36.....	150	15:000\$000
	800	80:000\$000
Socios solidarios:		
José Vasques, negociante, rua da Candelaria n. 7.	20:000\$000	
Julio Braga, idem, idem.	20:000\$000	
Total do capital....	120:000\$000	

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 18 dias do mez de outubro de 1895, ás 12 horas da manhã, reunidos no predio á rua da Candelaria n. 7, todos os socios solidarios e commanditarios da sociedade em commandita por acções Vasques Braga & Comp., o Sr. Julio Braga, na qualidade de socio solidario

e incorporador da sociedade, declarou aberta a assemblea geral constitutiva da sociedade e propoz para presidir os seus trabalhos o Sr. coronel Alfredo Augusto de Almeida que, accetado unanimemente, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dr. Mario da Silva Nazareth e Eugenio Gudín, que tomaram logar á mesa.

Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos previamente assignados por todos os subscriptores, os quaes foram lidos bem como o certificado da decima parte do capital social, exigido por lei, o qual é do theor seguinte:

« Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica do Brazil, recebi do Sr. Julio Braga a quantia de 12:000\$, sendo 12:000\$ correspondentes a 10 % do capital com que é constituída a sociedade em commandita por acções Vasques, Braga & Comp., cuja quantia é levada a c/c simples desta sociedade, e 120\$ nossa comissão de 1 %.

Duplico o presente para um só effeito.

Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, 17 de outubro de 1895.—O thesourero, João A. Fernandes Pinheiro. »

O Sr. presidente disse que de accordo com as disposições da lei e dos estatutos convidava os Srs. socios a elegerem os fiscaes e suppleantes. Obtendo a palavra o Sr. Angelo de Souza Leitão, propoz que fossem aclamados pela assemblea; fiscaes os Srs.:

Coronel, Alfredo Augusto de Almeida, Dr. Mario da Silva Nazareth e Ernesto Braga; suppleantes os Srs. Alberto Luiz Martins, Eugenio Gudín e Gaspar Pereira Couto.

Submettida esta proposta á discussão e approvação, foi approvada unanimemente pelo que o Sr. presidente proclamou aquelles mesmos senhores eleitos fiscaes e seus suppleantes na ordem da proposta acceita.

O Sr. presidente declarou constituída a sociedade em commandita por acções Vasques, Braga & Comp., da qual são socios solidarios e gerentes, conforme os estatutos os Srs. José Vasques e Julio Braga.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrei a presente acta que vai assignada por todos os socios.—Alfredo Augusto de Almeida.—Mario da Silva Nazareth.—Eugenio Gudín.—José Vasques.—Julio Braga.—Alberto Luiz Martins.—Ernesto Braga.—Antonio Manoel de Lima.—Gaspar Pereira Couto.—Angelo de Souza Leitão.

N. 2349.—Certifico que foi hoje archivado nesta repartição sob numero dous mil trescentos e quarenta e nove em virtude de despacho da Junta Commercial, o contracto da sociedade em commandita por acções, sob a firma de Vasques, Braga & Comp. o os demais documentos constitutivos. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de outubro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira. Estão colladas duas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos reis inutilizadas pela dita assignatura referidas; tendo a margem o selo da Junta Commercial.

Companhia Manufactora Fluminense

N. 2348.—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob o numero dous mil trescentos e quarenta e oito em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Manufactora Fluminense, de 16 de julho de 1894, em que foi resolvido o augmento do capital da mesma companhia.

Acham-se inutilizadas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Acha-se ao lado o grande selo da Junta Commercial da Capital Federal.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.